GERAÇÃO FÓRUM CULTURAL LTDA

FÓRUM CULTURAL-CELART

ENSINO BÁSICO

REGIMENTO ESCOLAR

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI
MARIA ROSA LIMA
Registro de Títulos e Documentos
Tel. 2719-0374
Rua da Conceição, 58

SUMÁRIO

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 1
CAPÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DA MANTENEDORA. 1
CAPÍTULO II DOS FINS DA EDUCAÇÃO NACIONAL 2
CAPÍTULO III DOS FINS E OBJETIVOS DO FÓRUM CULTURAL- CELART 2
CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS GERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA 3
CAPÍTULO V DOS OBJETIVOS GERAIS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL 3
TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA 4
CAPÍTULO I DA ESTRUTURA 4
CAPÍTULO II DA DIREÇÃO 4
CAPÍTULO III DA SECRETARIA 5
CAPÍTULO IV DOS SERVIÇOS AUXILIARES 7
CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO 7
CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS 8
CAPÍTULO VII DOS ENCARGOS EDUCACIONAIS 10
CAPÍTULO VIII DA ORGANIZAÇÃO DE CLASSE 10
TÍTULO III DA COMUNIDADE ESCOLAR 11
CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO 11
CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE 11
CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE 13
TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-ESCOLAR 14
CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO ESCOLAR 14
CAPÍTULO II DA ESTRUTURA CURRICULAR 15
CAPÍTULO III DA MATRÍCULA 16
CAPÍTULO IV DAS TRANSFERÊNCIAS 18
CAPÍTULO V DAS ADAPTAÇÕES 18
CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO E DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR 19
CAPÍTULO VII DA DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR 21
TÍTULO V DO REGIME DISCIPLINAR 22
TÍTULO VI DO RELACIONAMENTO COM A FAMÍLIA DO ALUNO 22
TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 24
TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS 24

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI MARIA ROSA LIMA Registro de Títulos e Documentos Tel. 2719-0374 Rua do Comércio 18

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DA MANTENEDORA

Art. 1º O presente Regimento Escolar estabelece as normas de funcionamento e define a estrutura administrativa, didático-pedagógica e disciplinar da filial do GERAÇÃO FÓRUM CULTURAL, unidade FÓRUM CULTURAL-CELART situada à Estrada Francisco da Cruz Nunes, 2454, Pendotiba, Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, mantida pela firma GERAÇÃO FÓRUM CULTURAL, situada à Avenida Rui Barbosa nº 391, Bairro São Francisco, Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º O FÓRUM CULTURAL-CELART, Instituição privada de ensino particular de Educação Básica, mantido pela firma GERAÇÃO FÓRUM CULTURAL LTDA EPP, com sede e foro na cidade de Niterói, registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do 12º Ofício de Niterói, sob o nº 2071 do livro A-3, inscrita no CNPJ nº 03.499.835/0001-26.

Art. 3º O FÓRUM CULTURAL-CELART teve seu início no ano de 2011, cujo processo de autorização foi protocolado na Coordenadoria Regional Metropolitana de Educação sob o número E-03/812747/2010, em 31/08/2010 com oferta de Ensino Fundamental de 1º a 9º ano. Unidade filial da sede GERAÇÃO FÓRUM CULTURAL, autorizada a funcionar na Educação Infantil e no 1º Segmento do Ensino Fundamental nos termos da Deliberação nº CEE 231/98, publicada no Diário Oficial de 15 de março de 2004, no 2º Segmento do Ensino Fundamental, nos termos da mesma Deliberação sob o Processo E03/812.309/2008 autorizado pela Secretaria de Educação em 05 de agosto de 2009 e, no Ensino Médio, pelo parecer nº 001. BL.02044017/SEEDUC/DICA/2017, publicado no Diário Oficial/RJ de 13 de dezembro de 2017.

Art. 4º O FÓRUM CULTURAL-CELART caracteriza-se como Instituição de ensino privada e tem por objetivo prestar serviços educacionais à comunidade, sem qualquer discriminação de ordem social, religiosa, política ou filosófica, tendo sua estrutura administrativo-pedagógica definida no presente Regimento Escolar e explicitada em sua Proposta Pedagógica que é parte integrante deste Regimento Escolar.

Art. 5º O FÓRUM CULTURAL-CELART tem sua atuação centrada na educação básica oferecendo Educação Infantil, para alunos a partir de 2 anos de idade, Ensino Fundamental, para alunos de 6 anos (completados até dezembro) a 14 anos (completados até 31 de dezembro), conforme explicitado na Lei Estadual de nº 5844/2009 e Ensino Médio, em regime de externato, com frequência mista, em horário parcial/integral, com obrigatoriedade de frequência às aulas e às demais atividades curriculares.

Parágrafo único. O FÓRUM CULTURAL-CELART poderá oferecer outras opções de horário para atender às necessidades de sua clientela, de acordo com as matrizes curriculares adotadas e disponíveis para consulta dos pais e alunos, observadas as possibilidades de recursos humanos e capacidade física, bem como as viabilidades técnicas e financeiras da Instituição.

O FÓRUM CULTURAL-CELART, para consecução dos seus objetivos, oferece a Educação Básica:

I. Educação Infantil, em quatro anos;

II. Ensino Fundamental, em nove anos;

III. Ensino Médio, em três anos;

IV. Cursos livres, não obrigatórios, em várias modalidades.

Art. 6º A Proposta Pedagógica do FÓRUM CULTURAL-CELART fundamenta-se nos princípios da educação nacional e nos conhecimentos científicos e culturais, retratando uma Instituição educacional organizada, consciente da co-participação com a família, contribuindo para a melhoria da sociedade na qual o aluno está inserido. Norteia sua educação numa filosofia ética, solidária, de respeito às diferenças, de revitalização da cultura humanística, de construção do conhecimento e de conquista da autonomia intelectual, tendo como princípios:

I. o respeito à dignidade e aos direitos do aluno, considerado nas suas diferenças individuais, sociais, econômicas, culturais, étnicas e religiosas;

II. o direito de entretenimento, como forma particular de expressão, pensamento, interação e comunicação;

III. o acesso aos bens sócio-culturais disponíveis, ampliando o desenvolvimento das capacidades relativas à expressão, à comunicação, aos afetos, à interação social, ao pensamento, à ética e à estética;

IV. a socialização por meio de participação e inserção nas mais diversificadas práticas sociais, sem discriminação de espécie nenhuma;

V. o atendimento aos cuidados essenciais associados à sobrevivência e ao desenvolvimento da sua identidade.

Art. 7º O FÓRUM CULTURAL-CELART atende a uma população escolar, com características sócio-econômicas médias, cujas famílias possuem, em sua maioria, instrução média e superior.

CAPÍTULO II

DOS FINS DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Art. 8º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Parágrafo único. O ensino é ministrado com base nos seguintes princípios:

I. igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II. liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III. pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;

IV. respeito à liberdade e apreço à tolerância;

V. valorização do profissional da educação escolar;

VI. garantia de padrão de qualidade;

VII. valorização da experiência extra-escolar;

VIII. vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI
MARIA ROSA LIMA
Registro de Títulos e Documentos
Tel. 2719-0374
Rua da Conceição, 68

CAPÍTULO III

DOS FINS E OBJETIVOS DO FÓRUM CULTURAL-CELART

Art. 9º O FÓRUM CULTURAL-CELART, coerente com sua filosofia, visa a desenvolver a capacidade de observação, reflexão, criação, discriminação de valores, julgamento, comunicação, convívio, cooperação, decisão e ação, atendidas as disposições legais na aquisição de competências e habilidades intelectuais próprias, cujos objetivos são:

I. possibilitar ao aluno ampliar suas relações, experiências e aprendizado, vivenciando valores que regerão sua vida cidadã;

II. exercer, além do cuidado e assistência ao aluno, uma ação predominantemente educativa, fundamentada na interação entre o aluno, os profissionais, o ambiente escolar e o objeto do conhecimento;

III. promover o desenvolvimento global dos alunos nos aspectos físico, emocional, afetivo, cognitivo/ linguístico e social.

Art. 10º O processo educativo enfatiza, também, o desenvolvimento dos atributos humanos de: responsabilidade pessoal; doação; conduta grupal; espírito de justiça; liberdade consciente; responsabilidade social; honestidade e cidadania.

Art. 11º O FÓRUM CULTURAL-CELART, para atingir seus objetivos, seleciona conteúdos que auxiliam o desenvolvimento das capacidades de:

I. ordem física – conhecimento das potencialidades corporais, como meio de promover a relação com o outro e com o espaço circundante, além de facilitar a expressão das emoções;

II. ordem cognitiva – aplicar recursos que estimulem o raciocínio e a capacidade de comunicar-se e de resolver situações desafiadoras;

III. ordem afetiva – associada à legitimação da auto-estima, à compreensão de si mesmo e do outro e à convivência harmoniosa;

IV. ordem estética – garantir o direito à pesquisa e produção estética, além de estimular o respeito e a apreciação às diferentes formas de manifestação artística;

V. ordem ética – associada à discussão de valores que fortaleçam a harmonia no convívio escolar e que preparem para a vida cidadã;

VI. relação interpessoal – associada a práticas que tenham como meta a integração social;

VII. inserção social – associada à possibilidade de o aluno realizar-se como membro participante de um grupo, de uma comunidade e de uma sociedade.

Art. 12º A finalidade da educação ministrada no FÓRUM CULTURAL-CELART visa ao pleno desenvolvimento do educando e ao seu preparo para o exercício da cidadania, por meio:

I. da compreensão dos direitos e deveres individuais e coletivos do cidadão, do Estado, da família e dos grupos que compõem a comunidade;

II. do desenvolvimento integral do indivíduo e de sua participação na obra do bem comum;

III. do preparo do indivíduo para a sociedade e para o domínio dos recursos científicos e tecnológicos que lhes permitam utilizar as possibilidades e vencer as dificuldades do meio;

IV. da preservação e expansão do patrimônio cultural;

V. do fortalecimento da unidade nacional e da solidariedade internacional;

VI. da condenação a qualquer tratamento desigual por convicção filosófica, religiosa, de raça ou nacionalidade;

VII. da preparação e habilitação para o trabalho.

Art. 13º A ação educacional do FÓRUM CULTURAL-CELART objetiva educar, respeitando as normas do meio sócio-cultural em que vivem os educandos, como sujeitos do seu próprio conhecimento, preparando-os para estudos ulteriores e visando a sua perfeita integração na sociedade, rompendo a fragmentação das disciplinas, buscando o equilíbrio entre dimensões conservadoras e liberais, onde o professor é o mediador, havendo uma intensa participação do aluno na construção do conhecimento.

Art. 14º O FÓRUM CULTURAL-CELART, para atingir os objetivos e fins a que se destina, pode celebrar convênios para entrosamento ou intercomplementariedade com entidades autorizadas ou credenciadas.

OFÍCIO DE JUSTIÇA MARIA ROSA LIMA DE NITERÓI
Registro de Títulos e Documentos
Tel. 2719-0374
Rua do Comércio, 6

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS GERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 15º A educação básica tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Art. 16º O ensino básico tem por objetivo a formação básica do cidadão mediante:

I. o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo.

II. a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III. o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV. o fortalecimento dos vínculos da família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social

Art. 17º Dos objetivos específicos da Educação Básica:

I. a Educação Infantil tem o objetivo de promover a socialização do aluno através da vivência de atividades lúdicas, promovendo, assim, a construção e reconstrução do seu conhecimento, adaptando-o à vida escolar;

II. o Ensino Fundamental tem o objetivo de consolidar o processo amplo de alfabetização promovendo, a consciência crítica e solidária, bem como a valorização da criatividade;

III. o Ensino Médio tem o objetivo de dar condições ao acesso do conhecimento sistemático e universal, desenvolvendo a atitude crítico-reflexiva, o espírito de investigação, da criatividade, tornando o aluno um ser solidário na sua condição individual e de ser social.

Art. 18º Para a consecução dos objetivos e em consonância com sua filosofia, o FÓRUM CULTURAL-CELART estabelece a relação professor-aluno considerando as condições de espaço físico disponível, a atividade a ser realizada e o número de docentes e discentes envolvidos na execução das atividades programadas.

CAPÍTULO V

DOS OBJETIVOS GERAIS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 19º Para os alunos com necessidades educacionais especiais, serão cumpridos os seguintes procedimentos:

§ 1º Há um número limite de alunos com necessidades educacionais especiais em cada classe, determinado de acordo com a necessidade ou transtorno apresentado.

§ 2º Para a identificação das necessidades educacionais especiais dos alunos e a tomada de decisão quanto à aceitação para matrícula ou para atendimento a ser oferecido, a Escola realiza avaliação psicopedagógica, considerando as condições biopsicossociais, a prática pedagógica da escola, a participação da família e, em função dessa avaliação, poderá condicionar a matrícula a acompanhamento terapêutico especializado.

§ 3º A organização e a operacionalização dos currículos escolares são de competência e responsabilidade do FÓRUM CULTURAL-CELART, constando de sua Proposta Pedagógica as estratégias e orientações necessárias para o atendimento às necessidades educacionais especiais dos alunos, respeitadas, além das diretrizes curriculares nacionais de todas as etapas e modalidades da educação básica, as normas do sistema de ensino.

§ 4º A Escola emite boletins com Critérios Diferenciados de Avaliação (50,00 pontos na média por disciplina e 55,00 no cômputo global) para os alunos com Distúrbios de Aprendizagem (dislexia, disgrafia, disortografia e discalculia), com Transtornos Globais do Desenvolvimento (Autismo, Síndrome de Rett, Síndrome de Asperger, dentre outros) e para portadores de deficiências (física, auditiva, visual, dentre outras), sempre apoiada em laudos e orientação de profissionais abalizados e considerando limitações e potencialidades do aluno. O aluno que não alcançar as médias mínimas exigidas pela Escola, mesmo com todos os apoios necessários, receberá certificação de conclusão da Educação Básica com **Terminalidade Específica**.

§ 5º A certificação a que se refere o parágrafo anterior é fundamentada em avaliação pedagógica, com histórico escolar descritivo das competências e habilidades desenvolvidas pelo aluno.

§ 6º A terminalidade específica possibilita novas alternativas educacionais ou o encaminhamento para a educação de jovens e adultos, visando à sua inclusão no mundo do trabalho.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA

Art. 20º A estrutura organizacional básica do FÓRUM CULTURAL-CELART compreende:

I. direção;
II. administração;
III. coordenação;
IV. secretaria;
V. corpo docente;
VI. serviços auxiliares;
VII. órgãos de assessoramento;

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI
MARIA ROSA LIMA
Registro de Títulos e Documentos
Tel. 2719-0374
Rua da Conceição, 68

CAPÍTULO II

DA DIREÇÃO

Art. 21º A Direção do Fórum Cultural-CELART é constituída por um Diretor-Geral e um Diretor Pedagógico, também investido da função de Diretor Substituto, qualificados para essa função, responsáveis pela definição da política administrativa, pela filosofia de trabalho do Fórum Cultural, por todo um processo de planejamento, orientação, supervisão, coordenação, integração, execução e avaliação dos trabalhos educativos e culturais, competindo-lhes cumprir a legislação sobre o ensino e as orientações e normas emanadas dos órgãos públicos competentes, assim como garantir recursos materiais, suporte e orientação para a realização dos objetivos educacionais.

§ 1º Nos respectivos impedimentos eventuais, os diretores substituem-se entre si, em tudo que não lhes for vedado em virtude de lei ou contrato social da entidade mantenedora.

§ 2º O Diretor Geral é substituído pelo Diretor-Substituto, educador habilitado para a função de direção.

Art. 22º São atribuições da Direção:

I. cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento Escolar, a legislação de ensino e as determinações legais vigentes, baixando os atos necessários à regularidade do funcionamento do FÓRUM CULTURAL-CELART;
II. elaborar, juntamente com as equipes pedagógica e administrativa, a Proposta Pedagógica tendo em vista a filosofia, as finalidades e os objetivos propostos pelo FÓRUM CULTURAL-CELART;
III. assinar os documentos escolares, respondendo por sua autenticidade;
IV. baixar, na esfera de sua competência, portarias normativas e ordens de serviços;
V. convocar e presidir reuniões de caráter técnico-pedagógico, sempre que for necessário;
VI. representar oficialmente o FÓRUM CULTURAL-CELART em sua relações com a comunidade e com as autoridades e órgãos do sistema educacional;
VII. exercer outras atribuições decorrentes de sua função, das disposições legais e das normas de ensino;
VIII. decidir, em última instância escolar, os casos que sejam submetidos à sua apreciação e os omissos neste Regimento;
IX. indicar a contratação ou dispensa de professores, pessoal técnico-administrativo e auxiliares, em conformidade com a legislação pertinente;
X. fixar o calendário escolar;
XI. aplicar as penalidades previstas neste Regimento Escolar;
XII. manter os pais ou responsáveis informados sobre a frequência e o rendimento escolar dos alunos e o andamento da execução da Proposta Pedagógica.

Art. 23º O setor administrativo do FÓRUM CULTURAL-CELART é responsável pelos serviços burocráticos e administrativos, garantindo a infra-estrutura para o funcionamento do mesmo.

Art. 24º A direção do FÓRUM CULTURAL-CELART, juntamente com o corpo docente e administrativo, articula-se com as famílias dos alunos e a comunidade na qual se encontra inserido, criando processos de integração das famílias e da sociedade com a Instituição de ensino para quaisquer informações a respeito dos itens acima citados.

Art. 25º Estão subordinados à Direção os serviços de recepção, secretaria, almoxarifado, limpeza e segurança.

Art. 26º Compete ao Diretor :

I. firmar convênios com autoridades de direito público ou privado;

II. conceder bolsas ou bolsa parcial de estudo;

III. presidir o funcionamento de todos os serviços administrativos da escola;

IV. responder pela parte comercial e financeira da escola, inclusive pela assinatura de cheques e ordens de pagamento;

V. presidir, dirigir, supervisionar e orientar os serviços de tesouraria e contabilidade;

VI. controlar e fiscalizar a assiduidade, pontualidade, freqüência e férias do corpo técnico-docente e funcionários;

VII. contratar e dispensar pessoal pertencente ao corpo técnico-docente e funcionários, ouvido o Diretor Geral;

VIII. cuidar da aquisição, conservação, recuperação e manutenção do prédio, móveis e material escolar e didático;

IX. registrar, anotar e manter em dia os documentos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e fiscal do FÓRUM CULTURAL-CELART e de sua entidade mantenedora;

X. zelar para que sejam cumpridas as disposições legais atinentes ao ensino, às disposições deste Regimento Escolar e do Contrato Social da Entidade Mantenedora;

OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI
Registro de Títulos e Documentos
Tel. 2719-0374

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA

Art. 27º A secretaria do FÓRUM CULTURAL-CELART, subordinada à Direção, é o órgão responsável pela documentação escolar e informações que comprovem, inequivocamente, a identidade e os fatos relativos à escolaridade de cada aluno e do conjunto de alunos da Instituição escolar e que evidenciem, ao mesmo tempo, os aspectos de organização e ação da Escola referentes ao processo de educação e ensino, cabendo, ainda, ao responsável zelar por sua legalidade, autenticidade, guarda e conservação.

§ 1º Os serviços de secretaria executar-se-ão sob a responsabilidade de um secretário habilitado, contratado pela entidade mantenedora do FÓRUM CULTURAL-CELART, e conta com auxiliares responsáveis pelos setores existentes.

§ 2º Por necessidades administrativas, pode ser contratado um secretário substituto, igualmente habilitado para a função, com atribuições especificadas em documento próprio.

§ 3º Os auxiliares de secretaria são pessoas capacitadas para a função, contratados pela entidade mantenedora do FÓRUM CULTURAL-CELART.

§ 4º A estrutura organizacional da secretaria bem como os recursos humanos, materiais e físicos nela disponíveis, atende educacional e administrativamente aos cursos mantidos pelo FÓRUM CULTURAL-CELART, formalizando em livros, fichas e formulários próprios, as ações pertinentes e específicas dos cursos que mantém.

§ 5º O arquivamento de documentos referentes à vida escolar dos alunos é mantido em condições de fácil acesso e pronta consulta pela própria administração da Instituição e pelos agentes do Poder Público, sendo os documentos arquivados no original, se emitidos pela Instituição e, sob forma de cópia conferida pela Instituição receptora, se emitidos por terceiros.

Art. 28º São competências da secretaria:

I. cumprir e fazer cumprir as determinações da Direção;

II. organizar, superintender, fiscalizar e distribuir os serviços da secretaria, de modo a concentrar nela todo o arquivo escolar;

III. apresentar ao Diretor, para despacho, devidamente preparados, os documentos e processos, providenciando o rápido andamento dos mesmos;

IV. organizar os dados e elementos necessários à composição dos relatórios anuais;

V. prestar à Direção, aos professores, aos alunos e às autoridades, as informações que lhe forem solicitadas;

VI. receber e expedir a correspondência oficial e devolver, devidamente preenchidos, os questionários solicitados pelos órgãos administrativos, submetendo-os, antes, à apreciação da Direção;

VII. lavrar e subscrever as atas relacionadas à vida escolar dos alunos;

VIII. assinar, juntamente com o Diretor, a documentação escolar, garantindo, em qualquer época, a verificação da identidade do aluno e a regularidade e autenticidade de sua vida escolar;

IX. assegurar o registro da freqüência e do aproveitamento do aluno e a permanente disponibilização destes dados para a família do aluno;

X. manter em dia e de acordo com as normas legais, a escrituração de livros, fichas, formulários e demais documentos de registro escolar;

XI. articular-se com os setores técnico-pedagógicos para que, nos prazos previstos, sejam fornecidos os resultados escolares dos alunos;

XII. organizar o arquivo para assegurar a preservação dos documentos escolares e atender a qualquer pedido de informação, utilizando os recursos tecnológicos disponíveis no FÓRUM CULTURAL-CELART;

XIII. manter em dia a coleção de leis, regulamentos, portarias, instruções e circulares pertinentes ao ensino e ao funcionamento do FÓRUM CULTURAL-CELART;

XIV. executar as atividades referentes a matrículas, transferência, adaptação e expedição de documentos de conclusão de curso;

XV. exercer as demais atribuições que lhe são inerentes e decorrentes da própria natureza dos serviços;

XVI. participar de conselhos de classe;

XVII. participar de reunião de pais.

XVIII. usar recursos de informática ou similares, observada a legislação pertinente.

Art. 29º Respeitados os recessos escolares, férias coletivas, se houver, feriados e dias de descanso, o funcionamento da secretaria é ininterrupto, nos horários previamente estabelecidos.

Art. 30º A secretaria do FÓRUM CULTURAL-CELART possui como encargos básicos a organização, orientação e a execução dos seguintes serviços:

I. protocolo, atendimento e expediente;

II. escrituração escolar;

III. arquivo escolar de dados.

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI MARIA ROSA LIMA Registro de Títulos e Documentos Tel. 2719-0374 Rua do Conselheiro 58

§ 1º Compõem o arquivo escolar, como dados referentes ao aluno:

I. registro da matrícula do aluno no estabelecimento escolar, incluindo identificação e qualificação ao requerente, bem como o nome completo, filiação, nacionalidade, data e local de nascimento do requerente;

II. comprovante da escolaridade anterior, excetuando o referente à educação infantil, ou, sendo o caso de que trata a Lei Federal nº 9.394/96, registro pormenorizado do procedimento de classificação e reclassificação;

III. registro dos resultados obtidos pelo aluno ao longo e ao final de cada período ou ano letivo cursado, em cada componente curricular ou disciplina, consignando a aprovação ou a reprovação e o percentual total de frequência apurado na forma da lei.

§ 2º Compõem o arquivo escolar, como dados referentes à Instituição:

I. ato constitutivo da entidade mantenedora, bem como seus eventuais atos de alteração, todos devidamente registrados;

II. atos regedores do funcionamento da Instituição mantida, emitidos pelo Poder Público, além do Regimento Escolar e seus eventuais adendos, devidamente registrados;

III. Proposta Pedagógica ou conjunto de propostas pedagógicas contemplando a carga horária de cada componente curricular e o número de dias letivos por ano, considerando o efetivo trabalho escolar, na forma da legislação;

IV. ementa do trabalho efetivamente desenvolvido por componente curricular ou disciplina, por período ou ano letivo;

V. registro da identificação e da habilitação do docente responsável por cada componente curricular ou disciplina;

VI. registro dos certificados de conclusão expedidos pela Instituição.

Art. 31º Ao setor de expediente compete:

I. preparar e fazer expedir a correspondência oficial;

II. devolver, devidamente preenchidas, as solicitações de informações de órgãos do Poder Público, após aprovação da direção;

III. redigir e expedir comunicações, circulares, avisos e outros, dirigidos à comunidade escolar.

Art. 32º Os setores de arquivo escolar e escrituração escolar encontram-se organizados de modo a permitir a verificação de toda documentação pertencente à vida escolar dos alunos, objetivando compor memória de informação a ser fornecida a qualquer tempo.

§ 1º O FORUM CULTURAL - CELART pode substituir os livros, fichas e modelos de registro e escrituração, desde que resguardadas as características e autenticidade em qualquer época por outros, bem como alterar os processos utilizados.

§ 2º A responsabilidade pela escrituração e expedição de documentos escolares cabe ao Diretor Geral e ao secretário do FORUM CULTURAL - CELART, responsabilizando-se todos os funcionários pela guarda e inviolabilidade dos arquivos, da documentação e da escrituração escolar.

§ 3º Os certificados de aprovação e conclusão de cursos, bem como os resultados em exames de adaptação são expedidos em consonância com a legislação específica.

§ 4º São válidas as cópias mecânicas de documentos escolares, devidamente autenticadas.

Art. 33º A documentação escolar só pode ser incinerada sob a responsabilidade de uma comissão, designada pela direção do FORUM CULTURAL - CELART, em conformidade com a legislação que rege a matéria.

Parágrafo único. Cabe à comissão designada estabelecer critérios para selecionar e avaliar a vida útil ou necessária, ou ambas, dos documentos escolares, inclusive com determinação de prazos para incineração, que depois de efetivada deverá ser registrada em instrumento próprio.

CAPÍTULO IV

DOS SERVIÇOS AUXILIARES

Art. 34º Os serviços auxiliares, vinculados à direção, são os responsáveis pela execução de tarefas de natureza burocrática, de manutenção e conservação do patrimônio, da segurança e do funcionamento das atividades de apoio do FORUM CULTURAL - CELART.

Art. 35º Os serviços auxiliares estão distribuídos pelos seguintes setores:

I. tesouraria e contabilidade (serviços terceirizados);

II. serviços gerais;

III. pessoal.

Art. 36º Os serviços de tesouraria, contabilidade, gerais e de pessoal, sob a responsabilidade direta do diretor administrativo, constituem-se e são executados na forma em que dispuser a entidade mantenedora, observando para tanto os dispositivos legais.

§ 1º Os setores de tesouraria, contabilidade e pessoal são responsáveis pela execução das atribuições que lhes são inerentes, entre as quais as de recebimento, pagamento, preenchimento de guias, recolhimento de impostos e encargos, escrituração contábil, administração e controle das relações empregatícias dos professores e funcionários da escola, além de outras estabelecidas nos respectivos contratos de trabalho.

§ 2º O setor de serviços gerais é responsável pela portaria, vigilância, zeladoria, limpeza, conservação e manutenção do prédio, móveis e material didático, além de outras tarefas determinadas pela direção do FORUM CULTURAL - CELART, no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

Seção I - Coordenação Pedagógica

Art. 37º A Coordenação do FÓRUM CULTURAL-CELART, exercida por equipe multidisciplinar a qual desenvolve suas atividades de forma articulada com a Direção Geral, cuja finalidade é promover o crescente aperfeiçoamento do processo educativo objetivando a permanente melhoria da qualidade do ensino.

§ 1º Juntamente com o Diretor e com o corpo docente do FÓRUM CULTURAL-CELART a Coordenação desenvolve trabalho de acompanhamento das atividades de aprendizagem, atendendo o aluno individualmente e em grupo.

§ 2º Compete à Coordenação Pedagógica:

I. proporcionar um ambiente que possibilite um relacionamento interpessoal onde haja condições plenas para o aluno desenvolver-se nos aspectos cognitivo, afetivo e social;

II. participar da elaboração, execução e avaliação da Proposta Pedagógica;

III. promover a integração entre as áreas de conhecimento humano abordadas, garantindo que o aluno seja percebido de forma integrada e respeitada nas suas especificidades;

IV. promover a integração entre os diversos conteúdos e áreas de conhecimento, assegurando que os diversos profissionais e suas respectivas propostas de trabalho estejam em sintonia com a filosofia da escola e com projetos pedagógicos em andamento;

V. orientar os profissionais em sua prática diária, no cumprimento do planejamento, na sua relação com o aluno e seus familiares, na elaboração dos Projetos Pedagógicos e no seu crescimento profissional;

VI. realizar entrevistas de triagem com os pais logo que o aluno é matriculado, identificando e avaliando aspectos sócio-econômico-culturais;

VII. orientar os pais, através de entrevistas solicitadas pela equipe e/ou responsáveis, com fins de dissipar dificuldades que possam surgir;

VIII. promover palestras aos pais e aos profissionais;

IX. apresentar relatórios do crescimento do aluno, para que possa situá-lo nas salas de acordo com sua idade cronológica e com seu desenvolvimento, além de proporcionar uma prática mais consciente e individualizada do professor;

X. acompanhar o aluno, a família e a equipe no processo de adaptação;

XI. solicitar entrevistas com os responsáveis para dissipar junto à família possíveis casos de encaminhamento a profissionais especializados;

XII. acompanhar a elaboração do planejamento no decorrer do ano, orientando a prática do professor e as necessidades específicas de cada criança em seu processo de construção do conhecimento;

XIII. promover atualização permanente do quadro funcional e acompanhar a proposta educacional da escola através de todas as atividades realizadas pela equipe.

XIV. participar do Conselho de Classe;

XV. assistir e orientar o aluno, contando para isso com a colaboração da Direção, do corpo docente e da família do educando;

XVI. despertar no aluno o senso de responsabilidade;

XVII. atender às determinações da Direção, no âmbito de sua competência;

XVIII. exercer as demais funções decorrentes de seu contrato de trabalho, de disposições legais e das que lhe forem atribuídas pela entidade mantenedora;

XIX. pesquisar, juntamente com a família, as causas de desajustamento e aproveitamento insuficiente do aluno;

XX. manter atualizados os registros dos alunos;

XXI. desenvolver atividades educativas: visitas; festas cívicas, recreativas e desportivas; programas preventivos de saúde, higiene e segurança; atividades culturais, artísticas e outras;

XXII. propor à Direção medidas que possam redundar na maior eficiência e melhor rendimento do processo ensino-aprendizagem, tais como, trocas de turma, estudo dirigido, avaliações terapêuticas;

XXIII. coordenar os programas de treinamento em serviço do pessoal docente;

XXIV. acompanhar e avaliar o currículo e o desempenho dos professores;

XXV. participar da avaliação de produtividade da Escola;

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI
MARIA ROSA LIMA
Registro de Títulos e Documentos
Rua da Conceição, 58

Seção II – Setor de Nutrição

Art. 38º São competências da Nutricionista:

I. oferecer alimentação para todos os alunos da escola, de acordo com o período de permanência na escola;

II. elaboração do cardápio;

III. adaptação do cardápio sempre que necessário, de acordo com as exigências nutricionais da criança e/ou dietas alimentares prescritas pelo seu médico pediatra;

IV. responsabilidade pelo planejamento, recebimento, armazenamento, controle de qualidade e confecção de alimentos;

V. supervisão no preparo, na distribuição e no ato da alimentação;

VI. promover entrevista com os pais ou responsáveis elaborando a *anamnese* alimentar (hábitos alimentares, alergias, preferências e aversões) na admissão e sempre que necessário;

VII. com base na portaria interministerial nº 1010 de 08 de maio de 2006 e lei estadual nº 4508 de 08 de janeiro de 2005 que determina os alimentos que devem fazer parte do cardápio escolar e por ter o FÓRUM CULTURAL-CELART setor responsável pela alimentação de todos os alunos da Instituição, é vedado trazer ou consumir qualquer alimento que não tenha sido aprovado pelo setor de nutrição, inclusive em dias festivos.

Seção III – Setor de Educação Física e Desporto

Art. 39º O serviço de Educação Física e Desporto do FÓRUM CULTURAL-CELART, a cargo de profissionais habilitados, segundo seus objetivos específicos, caracteriza-se na Educação Infantil e no Ensino Fundamental por atividades físicas de caráter recreativo, de preferência as que favorecem o desenvolvimento corporal e mental harmônico, a melhoria de aptidão física, o despertar do espírito comunitário, da criatividade, do senso moral e cívico, além de outras que concorrem para complementar a formação integral da personalidade;

§ 1º Ao profissional de Educação Física compete coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, avaliar e executar trabalhos, planos e projetos, todos nas áreas de atividades físicas e do desporto.

§ 2º Na prática da Educação Física realizada pelo FÓRUM CULTURAL-CELART, são seguidos os critérios determinados pela legislação que rege a matéria.

§ 3º A presença às aulas de Educação Física pode ser dispensada, devido à doença ou incapacitação, em caráter transitório ou definitivo, por médico especialista.

§ 4º As atividades de Educação Física podem ou não ser realizadas em convênio com terceiros.

Seção IV – Setor de Piscina

Art.40º O FÓRUM CULTURAL-CELART dispõe de piscina onde serão realizadas aulas de natação e outros esportes, assim como atividades para lazer. E atende as exigências do órgão fiscalizador (Corpo de Bombeiros) conforme disposto em legislação específica vigente.

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 41º O FÓRUM CULTURAL-CELART mantém, como órgão colegiado, um Conselho Diretor, integrado pelo Diretor Geral, o Diretor Pedagógico, os Coordenadores e, a convite da Direção, representantes da sua Equipe Docente, dos pais dos alunos e da comunidade escolar.

Parágrafo único: O Conselho Diretor tem por finalidade assessorar o FÓRUM CULTURAL-CELART nas tomadas de decisão que impliquem em mudanças das normas gerais de seu funcionamento, ou na adoção de medidas que afetem a comunidade escolar, sendo soberano em todas as decisões concernentes a esse Regimento.

Art. 42º São órgãos colegiados:

I. Conselho Docente;

II. Conselho de Classe.

Art. 43º O Conselho Docente, presidido pelo Diretor Geral, é composto por todos os professores e especialistas em educação que atuam no FÓRUM CULTURAL-CELART.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Docente:

I. analisar e sugerir medidas que visem à melhoria do processo ensino-aprendizagem;

II. participar da elaboração, execução e avaliação da Proposta Pedagógica do FÓRUM CULTURAL-CELART;

III. reunir-se, quando necessário e convocado, para assessoramento didático-pedagógico à direção do FÓRUM CULTURAL-CELART;

IV. promover o desenvolvimento de atividades pedagógicas integradas;

V. articular-se com o responsável solicitando a sua colaboração no processo educacional dos alunos.

Art. 44º O Conselho de Classe é a instância do FÓRUM CULTURAL-CELART em que ocorre a avaliação do processo ensino-aprendizagem, sendo o fator integrador da ação pedagógica, destinando-se a constituir a expressão e instrumento de mudanças desejadas no processo educacional.

§ 1º Cada Conselho de Classe é constituído pelos seguintes componentes:

I. professores regentes e auxiliares da mesma turma;

II. um representante da direção;

III. coordenador pedagógico;

IV. secretário ou um representante.

§ 2º Os componentes do Conselho de Classe decidirão sobre a inclusão e a forma de participação de representantes do corpo discente do FÓRUM CULTURAL-CELART.

§ 3º Cabe ao Diretor Geral a presidência das reuniões do Conselho de Classe e na ausência deste, por delegação, ao Coordenador Pedagógico, competindo ao secretário do FÓRUM CULTURAL-CELART secretariá-las ou, na sua ausência, o seu substituto.

§ 4º O Conselho de Classe reúne-se, obrigatoriamente, uma vez em cada trimestre letivo e após as recuperações, em dias e horários previstos anualmente no calendário escolar e, extraordinariamente, sempre que convocado pela direção, competindo-lhe, especificamente, no que se refere à avaliação do aluno:

I. analisar, ao final de cada trimestre letivo, o desempenho do aluno, em cada componente curricular e o desenvolvimento geral da turma, detectando as causas do alto ou baixo rendimento escolar;

II. analisar, na reunião do último trimestre do ano letivo, o desempenho do aluno e as notas finais;

III. decidir sobre a aprovação, reprovação, necessidade de recuperação, dependência, reclassificação do aluno que, apurados os resultados finais de aproveitamento, se apresentarem em situações limítrofes ou outras situações;

IV. analisar o nível final alcançado pelo aluno, a nota atribuída e debater os casos de reprovação, após o período de recuperação final;

V. opinar sobre a matéria a ele submetida pela direção do FÓRUM CULTURAL-CELART;

VI. propiciar condições para que haja um perfeito entrosamento entre os corpos docente e discente;

VII. avaliar o trabalho dos professores das diferentes atividades, áreas de estudos ou disciplinas, objetivando a interdisciplinaridade que deve existir;

VIII. apresentar sugestões para a melhoria da avaliação e aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem, bem como sugestões que permitam a recuperação do aluno com dificuldades de aprendizagem;

IX. promover a avaliação permanente e global do processo educativo, tendo em vista o alcance dos objetivos propostos pelo FÓRUM CULTURAL-CELART;

X. decidir pela anulação ou repetição de testes, provas e trabalhos destinados à avaliação de rendimento escolar, em que ocorram irregularidades ou dúvidas quanto aos resultados;

XI. decidir sobre mudança na organização das turmas, em função do rendimento escolar;

XII. homologar, decidindo caso a caso, os resultados finais de aproveitamento.

§ 5º O Conselho de Classe reúne-se extraordinariamente, a critério da direção do FÓRUM CULTURAL-CELART, para julgar falta imputada ao aluno e decidir sobre a aplicação de medida disciplinar que importe no desligamento do aluno e resulte em transferência obrigatória, conforme o estabelecido no Título V deste Regimento Escolar.

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI
MARIA ROSA LIMA
Registro de Títulos e Documentos
Tel. 2719-0374
Rua da Conceição 19

§ 6º As decisões do Conselho de Classe são registradas em atas lavradas em livro próprio e assinadas por todos os participantes e tomadas em presença de dois terços dos elementos componentes.

§ 7º Trimestralmente são registrados os resultados do desempenho do aluno nas fichas individuais e, ao final do ano letivo, nas atas dos resultados finais.

§ 8º É dever do FÓRUM CULTURAL-CELART informar o responsável sobre o desempenho do aluno em todos os trimestres letivos.

§ 9º A aplicação das decisões do Conselho de Classe depende de homologação pela Direção do FÓRUM CULTURAL-CELART.

7º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI
MARIA ROSA LIMA
Registro de Títulos e Documentos
Tel. 2719-0374
Rua do Conselheiro Lafaiete 86

CAPÍTULO VII

DOS ENCARGOS EDUCACIONAIS

Art. 45º A anuidade escolar tem sua obrigatoriedade decorrente de Contrato de Prestação de Serviço de Educação Escolar que se firmará entre o FÓRUM CULTURAL-CELART e o contratante, no ato da matrícula.

Art. 46º A anuidade escolar, fixada pela entidade mantenedora, constitui a contraprestação pecuniária correspondente ao ensino ministrado, estando nela incluída a expedição da 1ª via do histórico escolar, do certificado de conclusão de curso, do diploma, além das aulas previstas nos planos curriculares e explicitados na Proposta Pedagógica, assim como o lanche preparado pela equipe de nutrição e o material de uso comum, fornecido pela Instituição.

Art. 47º O valor total anual, apurado em conformidade com a legislação pertinente, tem vigência por um ano e será dividido em doze parcelas mensais iguais, facultada a apresentação de planos de pagamentos alternativos.

Art. 48º Não estão incluídos no valor da anuidade escolar os serviços extraordinários efetivamente prestados ao corpo discente tais como: atividades extracurriculares optativas; declarações (exceto a declaração emitida para fins de prova junto à Receita Federal); atestados; segundas vias de histórico escolar, de carteiras estudantis, certificados e diplomas, como, também, aqueles que integrem a rotina da vida acadêmica; os estudos de recuperação especial, adaptação e dependência, em horários especiais com remuneração específica para os professores; os procedimentos necessários à classificação ou reclassificação; transporte escolar; fornecimento de uniforme, material didático, livros didáticos, cadernos e demais materiais de arte e de uso individual obrigatório, os quais poderão ser objeto de ajuste à parte, quando disponíveis.

Art. 49º O contrato de prestação de serviços de educação escolar, de validade anual, celebrado entre o FÓRUM CULTURAL-CELART e o contratante, regula as relações entre as partes, os direitos e deveres de cada uma delas, bem como as ações e ônus decorrentes do descumprimento das cláusulas acordadas, que constituem parte integrante deste Regimento Escolar.

Art. 50º Todos os requerimentos do contratante, de qualquer natureza e, especialmente, os de solicitação de documento para transferência ou trancamento de matrícula, deverão ser formalizados na secretaria do FÓRUM CULTURAL-CELART sob protocolo, em formulário próprio.

Art. 51º Para efeito de arrecadação e cobrança, as anuidades e contribuições escolares são devidamente divididas em parcelas, cujo número e valor unitário são fixados anualmente, em conformidade com a legislação atinente, dando-se ao responsável pelo aluno conhecimento prévio.

Art. 52º O não comparecimento do aluno aos atos escolares não exime o responsável do pagamento das parcelas da anuidade, tendo em vista a disponibilidade do serviço de educação escolar colocado pelo FÓRUM CULTURAL-CELART ao aluno e ao contexto de retenção de vaga.

CAPÍTULO VIII

DA ORGANIZAÇÃO DE CLASSE

Art. 53º O FÓRUM CULTURAL-CELART considera na organização de sua classe, os seguintes parâmetros condicionantes da relação adequada entre o número de alunos e o professor:

I. a Proposta Pedagógica;

II. a carga horária;

III. as condições materiais do estabelecimento;

IV. a faixa etária dos alunos;

V. a atividade a ser realizada;

VI. o equipamento a ser utilizado;

VII. o espaço físico;

VIII. a localização do estabelecimento de ensino.

Art. 54º O agrupamento dos alunos observa, na ocupação do espaço físico, a reserva de, pelo menos, vinte por cento da área de circulação nas salas de aula.

Art. 55º Os grupos de alunos, no FÓRUM CULTURAL-CELART, são organizados em anos escolares considerando-se a idade, o nível de desenvolvimento, o interesse do aluno, o processo de aprendizagem, o espaço físico e a atividade a ser realizada, conforme sua Proposta Pedagógica.

Art. 56º Tendo em vista o disposto no artigo anterior, os grupos são, inicialmente, organizados em:

1-Educação Infantil: Maternal, 1º ao 3º período, denominados:

I. Maternal
II. Geração I
III. Geração II
IV. Geração III

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI
MARIA ROSA LIMA
Registro de Títulos e Documentos
Tel. 2719-0374
Rua da Conceição, 68

2- Ensino Fundamental: 1º ao 9º ano, denominados:

I. Fórum I
II. Fórum II
III. Fórum III
IV. Fórum IV
V. Fórum V
VI. Fórum VI
VII. Fórum VII
VIII. Fórum VIII
IX. Fórum IX

3- Ensino Médio: 1º ao 3º ano, denominados:

I. CELART I
II. CELART II
III. CELART III

Parágrafo único: O FÓRUM CULTURAL-CELART pode reorganizar as classes durante o ano letivo em função da avaliação dos alunos no Conselho de Classe, assim como reorganizar classes, independentemente do ano do Ensino Fundamental ou Médio, para agrupamentos de alunos com equivalentes níveis de desempenho, visando ao melhor aproveitamento nas diferentes disciplinas.

TÍTULO III

DA COMUNIDADE ESCOLAR

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 57º A comunidade escolar exerce sua ação em contínua interação com o meio em que se insere, caracterizando-se pelo clima de liberdade, respeito à pessoa humana, cooperação e responsabilidade.

Parágrafo único. Integram a comunidade escolar:

I. o corpo docente;
II. o corpo discente e suas famílias;
III. o corpo administrativo.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Art. 58º O Corpo Docente é integrado por todos os professores, pela Supervisão Pedagógica e pelos Coordenadores Psicopedagógicos, cujas atribuições são especificadas neste Regimento Escolar.

Art. 59º A investidura dos profissionais que integram o Corpo Docente para as diversas atividades da Educação Básica é feita depois de verificada a sua habilitação, capacidade técnica e idoneidade moral e profissional.

Art. 60º Os profissionais que integram o Corpo Docente são admitidos por contrato de trabalho, de acordo com a legislação pertinente e em conformidade com as determinações deste Regimento Escolar.

Art. 61º Os profissionais que integram o Corpo Docente, ao serem contratados tomam conhecimento das disposições contidas neste Regimento Escolar, parte integrante do contrato de trabalho.

Art. 62º Objetivando o atendimento das finalidades educativas, cada profissional deve ter atitude coerente com a filosofia do FÓRUM CULTURAL-CELART e respeitar os fins e objetivos da educação nacional.

Art. 63º O professor do FÓRUM CULTURAL-CELART é o elemento mediador entre os alunos e os objetos do conhecimento, atuando de forma sistemática através de explicações, questionamentos e desafios tendo em vista a individualidade no processo de construção de novos conhecimentos.

Art. 64º Além dos decorrentes da legislação trabalhista em vigor, são assegurados aos professores e especialistas do FÓRUM CULTURAL-CELART os direitos de:

I. receber, por parte do FÓRUM CULTURAL-CELART, a direção, prestígio e apoio para exercer suas funções;

II. participar de reuniões de planejamento e avaliação e de comissões escolares que sejam organizadas;

III. ter liberdade na aplicação de processos didáticos, respeitadas as normas pedagógicas e a filosofia educacional do FÓRUM CULTURAL-CELART;

IV. dispor de material adequado para exercer com eficiência suas funções;

V. apresentar sugestões e críticas construtivas que levem à melhoria do trabalho pedagógico.

VI. exigir respeito à sua autoridade no desempenho de sua função;

VII. ter remuneração condigna com o seu trabalho, na forma ajustada e nos termos da legislação pertinente;

VIII. avaliar o trabalho do aluno e participar da avaliação global do mesmo nas reuniões do Conselho de Classe;

IX. apresentar à direção do FÓRUM CULTURAL-CELART sugestões que visem à melhoria do ensino e objetivem o aprimoramento da ação educacional;

Art. 65º São deveres dos professores e dos especialistas, no que couber:

I. possuir domínio do conteúdo relacionado à sua área de atuação, demonstrando uma cultura geral atualizada;

II. respeitar os fins e objetivos da educação nacional e zelar pelo atendimento à filosofia educacional do FÓRUM CULTURAL-CELART e ter visão do processo educativo em seu conjunto, correlacionado com os demais professores e setores da Instituição;

III. participar da elaboração da Proposta Pedagógica, zelando para o seu fiel cumprimento, e apresentar, no prazo fixado, o plano de ensino, submetendo-o a aprovação da Direção.

IV. cumprir a carga horária estabelecida, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

V. frequentar os cursos de aperfeiçoamento e atualização, sessões cívicas e solenidades promovidas pelo FÓRUM CULTURAL-CELART, sempre que convocado;

VI. participar das reuniões com pais, professores e comunidade, sempre que convocado; avaliar o trabalho do aluno e participar da avaliação global do mesmo nas reuniões do Conselho de Classe;

VII. estar presente na escola na hora prevista para início das atividades e retirar-se após o tempo regulamentar, salvo entendimento prévio com a Direção;

VIII. apresentar à Direção justificativa por eventuais faltas e, sempre que possível, com antecedência;

IX. manter com os colegas o espírito de colaboração e solidariedade, indispensáveis a uma escola de qualidade;

X. manter os registros escolares de sua competência atualizados, sem rasuras e devidamente assinados;

XI. colaborar com as atividades de articulação da Escola com as famílias do corpo discente e a comunidade;

XII. estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento escolar;

XIII. cooperar para a manutenção das normas disciplinares, não somente durante as suas aulas como, também, nos intervalos e recreios;

XIV. registrar, em documento próprio, a frequência dos alunos e o conteúdo programático trabalhado em cada aula;

XV. fornecer à secretaria do FÓRUM CULTURAL-CELART os resultados das avaliações dos alunos nos prazos fixados;

XVI. obedecer à legislação de ensino e as determinações contidas neste Regimento Escolar;

Art. 66º É vedado ao professor e aos especialistas:

I. referir-se de modo depreciativo às autoridades constituídas, podendo, no entanto, em trabalho assinado, criticá-los, com ânimo construtivo;

II. ocupar-se, na escola, de assuntos estranhos à finalidade educativa;

III. faltar com o devido respeito à dignidade do aluno, dirigindo-se a ele em termos e atitudes inadequadas ao educador;

IV. fumar dentro do recinto escolar;

V. fazer uso do telefone celular diante dos alunos, nos corredores ou salas de aula;

VI. aplicar medida educativa aos alunos, além da repreensão, e valer-se da sua função para divulgar ideias contrárias à orientação e à filosofia do FÓRUM CULTURAL - CELART.

Art. 67º Por inobservância dos diversos deveres e obrigações estabelecidos neste Regimento Escolar, os membros do corpo docente e os especialistas estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e demissão, aplicadas pela Mantenedora, respeitando as disposições legais.

Registro de Títulos e Documentos

CAPÍTULO III

DO CORPO DISCENTE

Art. 68º O corpo discente do FÓRUM CULTURAL-CELART é constituído pelos alunos regularmente matriculados nos cursos ministrados e para onde convergem todas as atividades educativas.

Art. 69º São direitos do aluno, além dos decorrentes de disposições legais:

I. receber, em igualdade de condições, a orientação necessária para realizar bem suas atividades escolares;

II. usufruir de todos os benefícios de caráter educativo, recreativo ou social, que o FÓRUM CULTURAL-CELART proporcione aos alunos da série e/ou turma em que estiver matriculado;

III. ser tratado com compreensão e solidariedade, tendo sempre o diálogo como meio de entendimento;

IV. ser orientado em suas dificuldades;

V. saber das notas obtidas e da frequência apurada, levando ao conhecimento imediato dos pais ou responsáveis;

VI. apresentar sugestões à direção do FÓRUM CULTURAL-CELART;

VII. ser considerado e valorizado em sua individualidade, sem comparações nem preferências, pela direção, professores, funcionários e colegas do FÓRUM CULTURAL – CELART;

VIII. receber alimentação elaborada pela escola, segundo as orientações e o cardápio elaborado pelo setor de nutrição do FÓRUM CULTURAL – CELART;

Art. 70º Constituem deveres do aluno, além dos decorrentes de legislação específica:

I. Cumprir todo calendário escolar, os horários estabelecidos pela Contratada, bem como usar o uniforme escolar completo, inclusive para a prática de Educação Física, além de portar o material escolar individual exigido, sendo de inteira responsabilidade do contratante a observância desta cláusula.

II. acatar a autoridade da direção, dos professores e dos funcionários do FÓRUM CULTURAL-CELART;

III. frequentar com assiduidade e com pontualidade as aulas e demais atividades escolares;

IV. zelar pela honra, imagem e integridade física/moral dos demais alunos, professores, funcionários e da contratada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos ou danos causados a estes;

V. tratar a todos com respeito, não sendo aceita nenhuma forma de *bulling*;

VI. apresentar-se às aulas uniformizado, conforme determinação do FÓRUM CULTURAL-CELART, observando os preceitos de higiene pessoal;

VII. apresentar-se às sessões de Educação Física;

VIII. portar o material necessário ao desenvolvimento dos trabalhos escolares;

IX. colaborar com a direção do FÓRUM CULTURAL-CELART na conservação e asseio do prédio, do mobiliário escolar e de todo o material de uso coletivo, respondendo e indenizando pelos danos que causar;

X. contribuir, no que lhe couber, para o maior renome do FÓRUM CULTURAL-CELART, respeitando as suas normas disciplinares;

XI. conhecer e cumprir as normas deste Regimento Escolar;

XII. aplicar a máxima diligência aos trabalhos escolares;

XIII. comparecer às solenidades e festas cívicas e sociais promovidas pelo FÓRUM CULTURAL-CELART;

XIV. ser cordial com os colegas;

XV. realizar as refeições nos momentos e espaço determinados, de acordo com o cardápio oferecido pela escola.

Art. 71º É vedado ao aluno:

I. entrar em sala de aula ou dela sair, sem permissão do professor;

II. ocupar-se, durante as aulas, de atividades estranhas ao que está sendo tratado, perturbando o bom andamento das mesmas;

III. praticar atos ofensivos à moral e aos bons costumes, assim como desrespeitar as normas da Escola;

IV. ausentar-se do FÓRUM CULTURAL-CELART sem permissão;

V. ter consigo livros, impressos, gravuras ou escritos de qualquer gênero, impróprios a sua formação e aos bons costumes, bem como portar armas ou objetos perigosos; celular e aparelhos sonoros; jóias e grandes quantias em dinheiro;

VI. não serão permitidas atitudes que expressem insinuações sexuais na dependência da contratada, assim como Exibições Públicas de Afeto (EPA);

VII. o uso de boné ou qualquer outro adereço que descaracterize o uniforme da Escola, assim como outras formas de apresentação que não estejam de acordo com a função do espaço escolar, como penteados, pinturas ou maquiagens.

VIII. perturbar o trabalho do professor ou distrair a atenção de colegas;

IX. trazer qualquer tipo de alimento (biscoitos, balas, pães, entre outros) de casa, uma vez que a alimentação é oferecida pelo setor de nutrição da escola.

Art. 72º A inobservância das disposições contidas neste Regimento Escolar, no que se refere ao corpo discente, é tratada pelo Conselho de Classe, ficando a cargo da comunidade escolar o acompanhamento, no sentido de controlar o cumprimento das decisões tomadas.

Art. 73º As normas disciplinares no FÓRUM CULTURAL-CELART visam a despertar no aluno o senso de responsabilidade no uso da própria liberdade, utilizando os meios preventivos, tais como:

I. pesquisa das causas que determinam o desajuste do aluno à escola ou seu rendimento insatisfatório;

II. providências, na escola, que visem eliminar as causas verificadas;

III. parceria com a família no desenvolvimento de ações em comum que contribuam para o ajustamento do aluno.

Art. 74º O corpo discente fica submetido à medida disciplinar, previsto neste Regimento Escolar, que tem como objetivo desenvolver o senso de responsabilidade, possibilitando, com o devido uso da própria liberdade, um ajustamento à escola, à família e à sociedade, observando-se para tanto o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Para a aplicação de medida disciplinar que implique suspensão ou desligamento do aluno, inclusive sob a forma de transferência compulsória, deverá ser observado procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, garantindo sempre a oitiva do aluno, de seus responsáveis e de eventuais testemunhas, o que se fará por imediata convocação dos Conselhos de Professores e de Classe, para deliberarem a respeito, cujo termo será lavrado em ata própria assinada por todos os presentes.

Art. 75º Em relação às sanções, o FÓRUM CULTURAL-CELART tem sempre presente o seu caráter educativo/pedagógico e não meramente o autoritário/punitivo.

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI
MARIA ROSA LIMA
Registro de Títulos e Documentos
Tel. 2719-0374
Rua da Conceição, 68

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-ESCOLAR

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 76º O calendário escolar é elaborado, pela direção, observando-se os dias letivos estabelecidos por lei, fixando a época das férias escolares, atendendo às exigências do ensino e às diretrizes do FÓRUM CULTURAL-CELART.

Art. 77º O ano escolar é dividido em três períodos, abrangendo, cada um, aproximadamente 67 dias letivos.

§ 1º No Ensino Fundamental, a jornada escolar é composta de um **mínimo** de quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, 45 minutos de atividades desportivas, além de entretenimento e alimentação.

§ 2º No Ensino Médio, a jornada escolar é composta de um **mínimo** de cinco horas de trabalho efetivo em sala de aula, 45 minutos de atividades desportivas, além de entretenimento e alimentação.

§ 3º São considerados dias letivos aqueles em que são ministradas aulas e realizadas atividades escolares com obrigatoriedade de participação dos alunos.

Art. 78º No Ensino Fundamental, o ano letivo é composto, assim, de um mínimo de 200 dias letivos, com carga horária mínima de 800 horas de trabalho escolar efetivo, perfazendo um total de 48.000 minutos. No Ensino Médio, o ano letivo é composto de um mínimo de 200 dias letivos, com carga horária mínima de 1.400 horas de trabalho escolar efetivo, perfazendo um total de 84.000 minutos.

Art. 79º O calendário escolar, elaborado anualmente, determina o período de atualização pedagógica dos professores, os períodos letivos, os períodos de recuperação, as datas do Conselho de Classe, das reuniões de pais, esportivas e sociais, os períodos de férias dos alunos e professores, os feriados escolares e outras atividades previstas no Plano Educacional anual.

Art. 80º O início e término de cada período letivo são fixados pelo Diretor Geral do FÓRUM CULTURAL-CELART, em conformidade com as determinações legais e independem do início e término do ano civil.

Art. 81º Em cada período escolar são ministrados os conteúdos previstos nos planos de curso dos professores.

Art. 82º As férias dos discentes têm início após a divulgação dos resultados finais.

Art. 83º As férias dos docentes são concedidas coletivamente de acordo com o calendário escolar do ano em vigor.

Art. 84º As férias do pessoal do corpo técnico-administrativo são concedidas em conformidade com a legislação aplicável, obedecida a escala feita pela direção do FÓRUM CULTURAL-CELART.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Parágrafo único. Na seleção, dosagem e graduação das atividades são consideradas as características do educando, em cada etapa do seu processo de desenvolvimento.

Art. 85º O Ensino Fundamental e o Ensino Médio, com a duração de nove anos e três anos, respectivamente, são seriados e destinam-se à formação da criança e do adolescente, variando em conteúdo e métodos segundo a fase de desenvolvimento dos alunos.

§ 1º O currículo do 1º Segmento do Ensino Fundamental, de 6 a 10 anos de idade (completos até 31 de dezembro do ano corrente), é organizado por atividades. Os currículos do 2º Segmento do Ensino Fundamental, de 11 a 14 anos de idade (completados até dezembro do ano corrente), e do Ensino Médio, de 15 a 17 anos de idade (completados até 31 de dezembro do ano corrente), são organizados por disciplina e constituem anexo a este Regimento Escolar, integrando-o.

§ 2º Na organização curricular para os Ensinos Fundamental e Médio, a base nacional comum e sua parte diversificada integram-se em torno do paradigma curricular, visando a estabelecer a relação entre a educação fundamental, a vida cidadã e as áreas do conhecimento.

§ 3º Sempre que a continuidade de estudos no Ensino Fundamental ou Médio exigir procedimentos de apoio que permitam ao aluno desenvolver satisfatoriamente as competências e habilidades definidas para o grupamento no qual esteja integrado, são adotados mecanismos pedagógicos, como atividades de reforço e acompanhamento em sua aprendizagem.

Art. 86º A educação, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, abrangerá os conteúdos da base nacional comum, distribuídos nas áreas de Códigos e Linguagens, de Ciência e Tecnologia e de Sociedade e Cultura;

Art. 87º O currículo pleno possui uma base nacional comum, formada por matérias e disciplinas obrigatórias e, ainda, uma parte diversificada para atender às diferenças individuais dos alunos, peculiaridades locais e planos do FÓRUM CULTURAL-CELART, com observância das diretrizes estabelecidas pelos órgãos competentes.

Parágrafo único. O planejamento do FÓRUM CULTURAL-CELART é elaborado de forma a assegurar os objetivos pedagógicos e culturais regidos pelos princípios filosóficos da Instituição através de atividades dirigidas, espontâneas, desafiadoras e lúdicas que permitam a construção de novos conhecimentos e legitimem aqueles já adquiridos.

Art. 88º As matérias e conteúdos que constituem a parte diversificada do currículo têm por base o previsto pelo órgão próprio do sistema de ensino, cabendo ao FÓRUM CULTURAL-CELART atender as suas peculiaridades, a inclusão de outros estudos, mediante aprovação prévia, caso seja necessário.

Art. 89º Os conteúdos são trabalhados sob forma de projetos temáticos, desenvolvidos de forma contextualizada e interdisciplinar, considerando as necessidades e os interesses das crianças, das famílias, dos professores e da comunidade.

Art. 90º A Proposta Pedagógica do FÓRUM CULTURAL-CELART explicita sua organização curricular, definindo os objetivos específicos de cada área do conhecimento a ser atingido nas diferentes faixas etárias.

Art. 91º O FÓRUM CULTURAL-CELART pode substituir o tratamento da matéria em forma de disciplina, área de estudo ou atividades por outro ao qual se atribua idêntico ou equivalente valor formativo, em consonância com a legislação específica.

Art. 92º O currículo pleno da Educação Básica, organizado de acordo com as normas legais, tem as estruturas indicadas nas matrizes curriculares constantes dos anexos a este Regimento Escolar e são alteradas de acordo com as necessidades didático-pedagógicas e as normas atinentes.

Parágrafo único. Qualquer modificação na estrutura constante dos anexos passa a vigorar no início do ano letivo seguinte.

Art. 93º A grade curricular é estruturada em conformidade com as matérias, conteúdos, objetivos e composição previstos na legislação que rege o assunto.

Parágrafo único. O FÓRUM CULTURAL-CELART, para atingir os seus objetivos e para o cumprimento da grade curricular, pode celebrar convênios para entrosamento ou intercomplementaridade com entidades autorizadas ou credenciadas.

Art. 94º A Língua Inglesa é obrigatória a partir do 1º ano do Ensino Fundamental e está incluída no cômputo da carga horária da parte diversificada.

Art. 95º No 2º Segmento do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, o ensino de Arte (incluindo Música e Educação Artística) e Filosofia constitui componente curricular obrigatório, objetivando promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

Art. 96º No âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Artes, Literatura e História Brasileira, são ministrados conteúdos programáticos referentes à história, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia, incluindo diversos aspectos históricos e culturais que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses grupos étnicos, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertencentes à História do Brasil.

Art. 97º Os programas das áreas de conhecimento da base nacional comum, bem como os da parte diversificada, são elaborados pelos professores específicos e submetidos à apreciação da direção do FÓRUM CULTURAL-CELART, podendo sofrer modificações para se adequarem ao nível real de desenvolvimento de cada turma.

§ 1º O Currículo Escolar poderá sofrer alterações, atendendo à realidade da vida escolar e necessidade de adequar-se às normas vigentes, emanadas dos órgãos oficiais, que legislam sobre assuntos educacionais.

§ 2º A frequência à prática da Educação Física é obrigatória, ressalvadas as dispensas concedidas por lei.

§ 3º A aprovação dos exames finais do Ensino Médio credencia o aluno a prestar exames vestibulares para admissão em cursos de ensino superior.

OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI
MARIA ROSA LIMA
Registro de Títulos e Documentos
Rua do Cercado 37 - Tel. 2719-0374

CAPÍTULO III
DA MATRÍCULA

Art. 98º Para o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, o aluno deve completar seis anos até dezembro do ano vigente, segundo a Lei Estadual nº 5844/2009, que permite a matrícula no 1º ano para os alunos que completarem seis anos até 31 de dezembro do ano em curso, respeitado os casos de crianças portadoras de necessidades especiais, sendo consideradas, nesse caso, também, os alunos com nível cognitivo acima da média.

Parágrafo único: Casos especiais com relação à idade serão resolvidos pelos setores de Coordenação Psicopedagógica e Supervisão Pedagógica da Escola.

Art. 99º A configuração formal da intenção de matrícula se procede mediante preenchimento do requerimento de matrícula e da ficha de informações do aluno, pelo responsável, em formulários próprios fornecidos pelo FÓRUM CULTURAL-CELART.

Art. 100º O requerimento de matrícula somente será encaminhado para exame e deliberação pela diretoria, após certificação pela tesouraria de que o contratante esteja quite com suas obrigações financeiras decorrentes de prestações anteriores e as demais previstas para o ato da matrícula.

§ 1º É nula de pleno direito, sem qualquer responsabilidade para o FÓRUM CULTURAL-CELART, a matrícula feita com documento falso ou adulterado, passível o responsável de arcar com as sanções determinadas pela legislação que rege a matéria.

§ 2º Ao assinar o requerimento de matrícula, o responsável aceita e obriga-se a respeitar as determinações expressas neste Regimento Escolar que está a sua disposição para dele tomar conhecimento.

§ 3º No caso de aluno que, aplicados os recursos educativos oportunos, manifeste incompatibilidade ou desarmonia com o regime disciplinar e administrativo, a Direção do FÓRUM CULTURAL-CELART reserva-se o direito de decidir sobre a conveniência ou não de aceitar a renovação de sua matrícula, ficando os documentos de transferência à disposição do responsável.

§ 4º Os alunos, antigos ou novos, devem requerer sua matrícula anualmente, na época constante do Calendário Escolar.

§ 5º O Fórum Cultural-CELART se reserva o direito de estabelecer as condições e requisitos para a matrícula de alunos novos. Não serão aceitas solicitações de matrículas de alunos reprovados ou com matrícula cancelada nos estabelecimentos de ensino de origem.

§ 6º Os pais ou responsáveis devem apresentar, na época previamente marcada pela Escola ou exigida por Lei, toda a documentação legal, sem o que a matrícula é considerada sem efeito.

§ 7º A não renovação da matrícula ou o não atendimento da apresentação da documentação legal exigida, implica, de imediato, a perda da vaga.

§ 8º A Escola se reserva, ainda, o direito de não aceitar a renovação de matrícula em casos graves de indisciplina, de reprovação, de idade ou por outras razões apresentadas pelos diversos setores da Escola e homologadas pelo Conselho Diretor.

§ 9º O aluno que, tendo recebido **Advertência Séria e Última**, não apresentar melhora de comportamento poderá ser excluído da Escola em **qualquer época do ano letivo.**

§ 10º O FÓRUM CULTURAL-CELART estabelece, no ato da matrícula, assinatura de contrato de prestação de serviço de educação escolar, onde se acham explicitados os direitos e deveres do contratado e do contratante, no que se refere aos encargos educacionais e aos termos deste Regimento Escolar, cujas determinações constituem cláusulas contratuais.

§ 11º Por ocasião da matrícula será cobrada do Contratante uma taxa de reserva de vaga, correspondente ao valor da mensalidade de janeiro do próximo ano letivo, tendo as seguintes disposições quanto à devolução de valores pelo FÓRUM CULTURAL-CELART, no caso de desistência do Contratante:

I. até sete dias após a matrícula, devolução integral da taxa de reserva de vaga;

II. até um dia antes do começo das aulas, devolução de 80% da taxa de reserva de vaga.

§ 12º Em qualquer tempo, por desistência formal por parte do responsável, será devido, pelo mesmo, o valor integral de todas as parcelas da anuidade já vencidas e não pagas, inclusive a do mês de ocorrência do fato.

§ 13º A matrícula é feita por ano letivo, observadas as exigências legais e o calendário estabelecido pelo FÓRUM CULTURAL-CELART.

Art. 101º Para efetuar a matrícula, o candidato deverá apresentar:

I. requerimento de matrícula assinado pelo responsável;

II. cópia da Certidão de Nascimento (matrícula inicial);

III. um retratos 3x4;

IV. prova de quitação de débitos (na renovação da matrícula);

V. histórico escolar, no caso de transferência;

VI. outros documentos exigidos pela legislação vigente ou pela Escola.

VII. contrato de prestação de serviços devidamente assinado.

Art. 102º A matrícula pode ser:

I. inicial;

II. renovada;

III. por transferência.

Art. 103º A matrícula é inicial quando feita pela primeira vez no primeiro ano do Ensino Fundamental ou, em caráter excepcional, mediante classificação feita pelo FÓRUM CULTURAL-CELART, nos termos deste Regimento Escolar e em conformidade com a sua Proposta Pedagógica, por meio de processo adequado para situar o aluno no ano escolar conveniente, desde que não possa comprovar escolarização anterior.

Parágrafo único. A classificação do aluno será realizada quando requerida pelo responsável que neste ato deverá declarar, por escrito e sob as penas da lei, a inexistência de vida escolar anterior ou a impossibilidade justificada de comprovação.

Art. 104º A matrícula é renovada quando o aluno vem cursar, no FÓRUM CULTURAL-CELART, período letivo imediatamente anterior, ou quando volta a cursar no FÓRUM CULTURAL-CELART, após interrupção de um ou mais períodos letivos, para prosseguir os estudos interrompidos.

Art. 105º A matrícula por transferência ocorre quando o aluno vem de outra Instituição de Ensino, devendo apresentar documento-relatório em que o estabelecimento de ensino de origem informa sobre sua vida escolar. Além disso o aluno realizará teste de Língua Portuguesa e de Matemática, com o objetivo de detectar possíveis discrepâncias em relação aos conteúdos programáticos da escola.

Art. 106º O aluno que vem transferido durante o ano letivo tem suas notas e/ou conceitos devidamente adaptados ao sistema em vigor na Escola, obedecidas as normas legais.

Art. 107º O FÓRUM CULTURAL-CELART poderá reclassificar candidatos à matrícula, inclusive quando tratar de transferência entre estabelecimentos de ensino situados no país e no exterior, tendo como base as normas curriculares legais.

Art. 108º A reclassificação se realiza no próprio FÓRUM CULTURAL-CELART com base na idade e na competência do aluno, objetivando situá-lo no ano escolar adequado, em conformidade com a Proposta Pedagógica da Instituição.

Parágrafo único. Nos procedimentos adotados pelo FÓRUM CULTURAL-CELART para a reclassificação e detalhados em sua Proposta Pedagógica, são observados:

I. o aproveitamento de estudos realizados com êxito;

II. a possibilidade de avanços nos cursos ou anos escolares;

III. a possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;

IV. as vivências oferecidas pela educação escolar e o reconhecimento da experiência extra-escolar do aluno.

Art. 109º Os alunos regularmente matriculados no FÓRUM CULTURAL-CELART e reprovados por insuficiência de frequência ou de não cumprimento dos conteúdos atitudinais, poderão ser submetidos ao processo de reclassificação.

Parágrafo único. O processo de reclassificação deve garantir que o aluno demonstre rendimento escolar e atitudinal superior a nota 70 no ano escolar no qual se verificou insuficiência.

Art. 110º Em função do resultado da avaliação, o aluno poderá ser reposicionado em ano escolar diferente daquele indicado em seu histórico escolar.

Art. 111º O resultado da reclassificação do aluno consta, obrigatoriamente, em sua ficha individual e em seu histórico escolar.

Art. 112º Cabe ao responsável pelo aluno o ônus das despesas decorrentes do processo de reclassificação.

Art. 113º Ao aluno que concluir o currículo do Ensino Fundamental é concedida a titulação legal correspondente, cumpridas as exigências legais vigentes.

Art. 114º Somente aos alunos matriculados é permitida a frequência às aulas e a participação nas atividades pedagógicas, sociais, esportivas e recreativas oferecidas pelo FÓRUM CULTURAL-CELART, exceção feita aos candidatos à matrícula por transferência que têm o prazo legal de 45 dias para a apresentação de documento comprobatório de escolaridade.

§ 1º A não apresentação do Histórico Escolar no prazo estipulado no *caput* do artigo importa o cancelamento automático da matrícula.

§ 2º O aluno que for encaminhado pela família sem proceder à matrícula, o FÓRUM CULTURAL-CELART comunicará o fato às autoridades competentes de modo a resguardar as responsabilidades das partes diante do fato.

§ 3º Em se tratando de aluno estrangeiro, será exigida a apresentação de registro no Ministério da Justiça, observada a legislação específica.

§ 4º No caso previsto no parágrafo anterior, o responsável pelo aluno perderá as parcelas já quitadas e arcará com os consequentes prejuízos.

Art. 115º Não há renovação automática de matrícula, dentro dos prazos previstos no Calendário Escolar.

§ 1º A criança que tenha concluído a Educação Infantil e tenha a sua alfabetização comprovada por avaliação da aprendizagem em sua função diagnóstica, feita pelo FÓRUM CULTURAL-CELART, além da faixa etária estipulada, poderá ser matriculada no segundo ano do Ensino Fundamental com duração de nove anos.

§ 2º O FÓRUM CULTURAL-CELART fará registrar no Histórico Escolar o regime em que o aluno foi matriculado e que deverá concluir.

Art. 116º O FÓRUM CULTURAL-CELART reserva-se o direito de fixar anualmente os custos dos serviços de educação escolar, em conformidade com a legislação atinente, cabendo ao responsável pelo aluno o ônus financeiro pelos serviços prestados, na forma de pagamento estabelecido pela Instituição e estipulado no contrato de prestação de serviços de educação escolar.

CAPÍTULO IV

DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 117º O responsável deverá formalizar o pedido de transferência do aluno, por meio de requerimento próprio, devendo ser efetuada:

I. normalmente nas férias consecutivas ao término do ano letivo;

II. eventualmente no decurso do ano letivo, sendo que nos quarenta e cinco dias que antecedem o término do período escolar caberá à diretoria analisar os motivos expostos pelo solicitante, em requerimento próprio, e decidir a respeito, em consonância com as determinações legais.

Art. 118º O aluno, ao se transferir, recebe do FÓRUM CULTURAL-CELART um documento-relatório, no qual constam entre outros dados:

I. identificação completa do aluno;

II. histórico da vida escolar do aluno.

Art. 119º A matrícula do aluno transferido só se concretiza com a apresentação da documentação.

Parágrafo único. São vedadas para efeito de transferência e matrícula a expedição e utilização de declarações provisórias.

Art. 120º Ao aceitar a matrícula de aluno proveniente do estrangeiro o FÓRUM CULTURAL-CELART fará promover pelo responsável pelo aluno a regularização dos documentos deste, em conformidade com as determinações legais, enviando ao Ministério da Justiça os dados de identificação do aluno e comunicando a suspensão ou cancelamento de matrícula e a conclusão de curso.

Art. 121º O aluno que vem transferido durante o ano letivo tem suas notas e/ou conceitos devidamente adaptados ao sistema em vigor na Escola, obedecidas as normas legais.

Art. 122º O FÓRUM CULTURAL-CELART concede transferência quando requerida regularmente ou nos casos previstos no artigo 167º, inciso IV, § 1º e § 4 deste Regimento Escolar e após quitação comprovada dos encargos devidos, na forma das normais legais vigentes.

Art. 123º O aluno transferido tem o seu currículo escolar avaliado e submetido, se for o caso, a um Plano de Adaptação de Estudos por professores indicados pela Supervisão Pedagógica, com fins de classificação e reclassificação.

Art. 124º Caso se apure irregularidade na documentação do aluno transferido, depois de concretizada a matrícula e não se apurando má-fé do responsável pelo aluno, cabe ao FÓRUM CULTURAL-CELART o ônus da regularização da vida escolar em questão, o que consistirá sempre de processo de avaliação do aluno seguido de reclassificação, para fins de regularização, sendo obrigatórios o registro e a comunicação ao órgão próprio do sistema.

CAPÍTULO V

DAS ADAPTAÇÕES

Art. 125º O aluno que vier transferido de outro estabelecimento de ensino com plano curricular diferente daquele adotado pelo FÓRUM CULTURAL-CELART, para seu ajustamento à Proposta Pedagógica, ou para atendimento às exigências legais, pode ser submetido a processo de adaptação curricular.

§ 1º A adaptação é restrita aos conteúdos programáticos e não à frequência da carga horária prevista.

§ 2º A adaptação é realizada de acordo com o estabelecido na Proposta Pedagógica, sendo o aluno avaliado em conformidade com as determinações constantes deste Regimento Escolar.

§ 3º As adaptações são processadas de maneira metódica e progressiva, isoladamente ou em classes especiais ou em outras formas que se mostrem indicadas, a critério do professor, sendo exigidos aproveitamento e freqüência às atividades programadas, cabendo ao contratante o ônus das despesas decorrentes.

§ 4º Nas adaptações de alunos provenientes do estrangeiro, são obedecidas as seguintes normas:

I. ressalvado o que dispõem os Acordos Culturais, é obrigatória a adaptação em atividades ou disciplinas integrantes da base nacional comum;

II. a exigência do conhecimento de língua portuguesa será feita, inicialmente, em grau mínimo, suficiente para o acompanhamento dos trabalhos escolares, podendo o aluno, quando houver condições no FÓRUM CULTURAL-CELART, nos dois primeiros anos de sua permanência no Brasil, realizar trabalhos escritos em outra língua.

III. o certificado de conclusão de ensino somente será expedido se o aluno tiver um razoável aprendizado da língua portuguesa e demonstrar sua familiaridade com os problemas brasileiros, por meio de conhecimentos de História e Geografia do Brasil.

§ 5º Nas adaptações as avaliações do rendimento escolar dos alunos são realizadas em época especial, fixada pela Direção do FÓRUM CULTURAL-CELART.

§ 6º Considera-se adaptado o aluno que obtiver na avaliação, no mínimo, 70% dos pontos a ela atribuídos.

§ 7º A Escola emite boletins com critérios de avaliação e médias diferenciados, desde que haja diagnósticos e orientação de profissionais abalizados, de acordo com a regulamentação da terminalidade específica, conforme Art. 19º § 5º.

OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI MARIA PAULA LIMA Registro de Títulos e Documentos Rua do Conde, 68 - Tel. 2719-0374

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO E DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Seção I - Dos Objetivos e Critérios

Art. 126º A avaliação no FÓRUM CULTURAL-CELART constitui-se em um processo contínuo de acompanhamento do aluno que se efetiva pela observação atenta e pela intervenção, quando necessária, tanto dos professores como da equipe interdisciplinar.

Parágrafo único. A avaliação não é um fim, mas um meio, devendo ser realizada durante todo o processo ensino-aprendizagem e ter caráter de retroalimentação.

Art. 127º A observação atenta e sistemática do aluno e o registro de seu desenvolvimento são dados fundamentais que orientam a organização curricular.

Art. 128º Considerar-se-á também, na organização curricular, o comportamento de saída em cada nível do processo, que deve estar em consonância com as exigências legais.

Art. 129º Na verificação do rendimento escolar são observados os seguintes critérios:

I. avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, nos aspectos qualitativos e quantitativos;

II. possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;

III. possibilidade de avanço nos cursos, em anos escolares, mediante verificação do aprendizado;

IV. aproveitamento de estudos concluídos com êxito;

V. obrigatoriedade de estudos de recuperação para os casos de baixo rendimento escolar.

Art. 130º A avaliação pode ser:

I. Diagnóstica – determina a forma pela qual o professor deve conduzir a sua ação e objetiva identificar a realidade dos alunos, bem como determinar a presença ou ausência de habilidades ou pré-requisitos e localizar as causas do fracasso escolar.

II. Formativa – fornece ao professor e aos alunos informações sobre o rendimento da aprendizagem e objetiva localizar deficiências na organização do ensino, possibilitando reformulações e aplicações de técnicas de recuperação.

III. Somativa – permite ao professor determinar se os objetivos do seu plano de trabalho foram alcançados, objetivando posicionar o aluno ao final de cada trimestre em conformidade com o seu rendimento escolar.

Art. 131º São, entre outros, critérios adotados pelo FÓRUM CULTURAL-CELART, explicitados na Proposta Pedagógica, como indicadores do desenvolvimento da autonomia:

I. cuidar da própria saúde e da dos outros;

II. demonstrar auto-respeito e respeito mútuo;

III. observar normas de segurança;

IV. planejar e realizar tarefas;

V. participar, cooperativamente, de projetos coletivos;

VI. responsabilizar-se por suas ações e suas tarefas;

VII. legitimar o conhecimento adquirido;

VIII. reconhecer-se como eterno aprendiz.

Art. 132º No 1º Segmento do Ensino Fundamental, os resultados do desempenho do aluno, em cada um dos três períodos letivos, serão traduzidos numa escala de 0 a 100, em número inteiro ou fracionário, correspondente ao aproveitamento nas diversas verificações de aprendizagem, efetuadas semanal e trimestralmente, além dos escudos, numa escala de 1 a 5, considerados componentes do comprometimento atitudinal. As disciplinas de Educação Física, Arte (incluindo Música e Educação Artística) e Integração Sócio-Cultural, são avaliadas por meio de conceito que vão de muito bom (MB), bom (B), regular (R) a insuficiente (I).

Art. 133º No 2º Segmento do Ensino Fundamental, os resultados do desempenho do aluno, em cada um dos três períodos letivos, são traduzidos numa escala de 0 a 100, em número inteiro ou fracionário, correspondente tanto ao aproveitamento nas diversas verificações de aprendizagem, efetuadas semanal e trimestralmente, como ao comprometimento atitudinal. As disciplinas de Educação Física e Arte (Incluindo Música e Educação Artística) são avaliadas por meio de conceito que vai de muito bom (MB), bom (B), regular (R) a insuficiente (I).

Art. 134º No Ensino Médio, os resultados do desempenho do aluno, em cada um dos três períodos letivos, são traduzidos numa escala de 0 a 100, em número inteiro ou fracionário, correspondente tanto ao aproveitamento nas diversas verificações de aprendizagem, efetuadas semanal e trimestralmente, como ao comprometimento atitudinal. As disciplinas de Educação Física e Arte (Incluindo Música e Educação Artística) são avaliadas por meio de conceito que vai de muito bom (MB), bom (B), regular (R) a insuficiente (I).

Art. 135º No 1º Segmento do Ensino Fundamental, é considerado aprovado o aluno que obtiver média 70 por disciplina e 75 no cômputo global e apresentar somatório de, no mínimo, 10 escudos ao final do período letivo. No 2º Segmento do Ensino Fundamental, é considerado aprovado o aluno que obtiver média 65 por disciplina e 70 no cômputo global e apresentar somatório de, no mínimo, 10 escudos ao final do período letivo. No Ensino Médio, é considerado aprovado o aluno que obtiver média 60 por disciplina e 65 no cômputo global e apresentar somatório de, no mínimo, 10 escudos ao final do período letivo.

Parágrafo único. O aluno que não alcançar qualquer uma das exigências definidas no caput desse artigo poderá recorrer ao Conselho Diretor, órgão soberano desta Instituição, que avaliará sua condição final.

Art. 136º A recuperação paralela, durante o trimestre em curso, e/ou intertrimestral, é obrigatória, sendo realizada em horário previamente determinado pela Escola. No caso de ainda haver necessidade de recuperação no final do ano letivo, o responsável deverá obter a concordância do Conselho Docente.

§ 1º O detalhamento da avaliação encontra-se inserido na Proposta Pedagógica do FORUM CULTURAL - CELART.

§ 2º Os sucessivos registros efetuados durante o ano letivo refletem cumulativamente o desempenho do aluno nos conteúdos ministrados.

§ 3º O aluno que faltar à avaliação marcada deverá apresentar documento que justifique a falta ou ficará com a nota zero (0);

§ 4º Para o aluno habilitar-se à realização da prova de 2ª chamada, o responsável deverá preencher requerimento e enviar atestado médico ou documento legal que justifique a falta. No caso de não comparecimento à prova de 2ª chamada, previamente agendada, a Escola não considera a possibilidade de realização de 3ª chamada.

§ 5º Não haverá 2ª chamada para trabalhos de Oficina, Pesquisas e/ou Seminários com data previamente marcada para entrega ou apresentação, ficando o aluno, que não apresentar justificativa, com grau 0 (zero) no caso de não entregar no prazo estipulado pelo professor.

§ 6º Não haverá recuperação para a Prova Global. Poderá ocorrer, outrossim, 2ª chamada mediante atestado médico.

Art. 137º A avaliação do rendimento escolar é feita de forma contínua por meio de exercícios, Seminários, Oficinas, pesquisas, testes, provas e outros recursos pedagógicos e consiste em um processo, contínuo e integral, destinado a determinar até que ponto os objetivos propostos foram alcançados.

Parágrafo único. Os alunos que tenham atingido a nota necessária para a promoção, antes do último trimestre letivo, deverão cumprir todas as atividades escolares estabelecidas para o ano escolar em curso.

Art. 138º Os resultados das avaliações dos alunos são registrados ao final de cada trimestre letivo, em instrumento próprio, em consequência de observações, dando-se ciência ao responsável.

Art. 139º A comunicação com os responsáveis sobre o desempenho dos alunos far-se-á, ordinariamente, por meio de reuniões, circulares ou boletim e, extraordinariamente, sempre que as condições de aproveitamento escolar ou a adaptação às normas do FÓRUM CULTURAL-CELART assim o exigirem.

Seção II - Da Promoção

Art. 140º O regime adotado pelo FÓRUM CULTURAL-CELART é o seriado, sendo admitida a progressão parcial, prevista neste Regimento Escolar e em sua Proposta Pedagógica.

Art. 141º A avaliação na Educação Infantil visando à entrada no primeiro ano do Ensino Fundamental não tem caráter reprobatório, desenvolvendo-se em um processo contínuo e integral assumindo, essencialmente, o aspecto orientador possibilitando ao professor acompanhar, passo a passo, os progressos dos alunos e reorganizar, sempre que necessário, suas estratégias, sendo a transferência de uma etapa para a outra feita progressivamente.

Art. 142º No Ensino Fundamental 1º Segmento, o aluno que obtiver média global final inferior a 75 e número de escudos inferior a dez tem aproveitamento considerado **insuficiente.**

Art. 143º No Ensino Fundamental 2º Segmento, o aluno que obtiver média global final inferior a 70 e/ou inferior a 70 (setenta) no item comprometimento atitudinal, correspondente a menos de 10 escudos, tem aproveitamento considerado **insuficiente.** No Ensino Médio, o aluno que obtiver média global final inferior a 60 e/ou inferior a 70 (setenta) no item comprometimento atitudinal, correspondente a menos de 10 escudos, tem aproveitamento considerado **insuficiente.**

1º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI MARIA ROSA LIMA Registro de Títulos e Documentos Tel. 2719-0374 Rua da Conceição 18

Art. 144º É considerado reprovado:

I. o aluno com aproveitamento insuficiente em componentes curriculares ou em atividades;

II. o aluno com frequência total inferior a 75% por matéria;

III. o aluno que não obtiver, no mínimo, nove escudos na avaliação do Conselho de Classe.

Seção III - Da Frequência

Art. 145º A frequência às aulas e demais atividades programadas é obrigatória, obedecido ao mínimo de setenta e cinco por cento (75%) da frequência total anual prevista para o ano escolar ou série cursada.

Art. 146º A frequência dos alunos às aulas e em atividades escolares é registrada pelos professores nos diários de classe e controlada por outros recursos, quando for o caso.

Art. 147º O FÓRUM CULTURAL-CELART notificará a Secretaria Escolar do Município, através de representante legal, a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 50% (cinquenta por cento) do percentual permitido por lei.

Seção IV - Da Recuperação

Art. 148º Aos alunos que tenham obtido rendimento insatisfatório são oferecidas as seguintes modalidades de recuperação, mediante estudos ou aulas programadas:

I. paralela (1º Segmento do Ensino Fundamental);

II. intertrimestre;

III. final.

Art. 149º A recuperação paralela é proporcionada ao aluno ao longo do período letivo e visa ao atendimento das diferenças individuais no ritmo de aprendizagem.

Art. 150º A recuperação interperíodo é proporcionada ao final dos dois primeiros trimestres letivos para o aluno que obtiver nota inferior a 70 nos testes e provas no 1º Segmento do Ensino Fundamental, inferior a 65 nos testes e provas no 2º Segmento do Ensino Fundamental e inferior a 60 nos testes e provas no Ensino Médio.

Art. 151º Será conduzido a estudos de recuperação final, ao término do ano letivo, o aluno que não alcançar média global conforme também previsto no Art. 139º.

Art. 152º Para os estudos de recuperação final, é estabelecido, para o 2º Segmento do Ensino Fundamental e o Ensino Médio, o limite de 3 (três) componentes curriculares. Em casos especiais e mediante a aprovação do Conselho Docente, a recuperação final pode ser realizada no decurso do mês de janeiro do subsequente.

Art. 153º No 1º ciclo do Ensino Fundamental (1º e 2º anos), a recuperação final é realizada por meio de atividades integradas.

Art. 154º O registro dos resultados da avaliação é feito após a reunião do Conselho de Classe, em ficha individual e anualmente transcrito no Histórico Escolar do aluno, ou por outro processo que o FÓRUM CULTURAL-CELART, em conformidade com as determinações legais, achar conveniente.

Art. 155º Os alunos submetidos a recuperação, após a reavaliação, constatada a recuperação, os resultados anteriormente anotados nos registros escolares são revistos, segundo critérios adequados, sempre que forem superados por novas medidas de avaliação que revelem progresso em comparação a estágio anterior.

Art. 156º O tempo destinado a estudos de recuperação são computados no mínimo de 800 (oitocentas) horas anuais, uma vez que é aberto a todos os alunos, a não ser a recuperação final.

Art. 157º O Histórico Escolar expedido para o aluno com necessidades educacionais especiais apresenta de forma descritiva as competências por ele desenvolvidas.

Parágrafo único. A terminalidade específica deverá ser entendida como a certificação de conclusão de escolaridade, de forma descritiva, das habilidades atingidas pelos educandos que apresentem necessidades educativas especiais quando não lhes for possível atingir o nível de conhecimento exigido para a conclusão do Ensino Fundamental, considerando a legislação existente, o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica da Escola.

Art. 158º O processo de recuperação encontra-se detalhado na Proposta Pedagógica do FÓRUM CULTURAL-CELART.

CAPÍTULO VII

DA DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 159º Ao Diretor Geral e ao Secretário do FÓRUM CULTURAL-CELART cabe a responsabilidade por toda a escrituração e expedição de documentos escolares, com as especificações cabíveis, bem como dar-lhes a autenticidade pela aposição de suas assinaturas.

Parágrafo único. Todos os funcionários são responsáveis, na respectiva órbita de competência, pela guarda e inviolabilidade dos arquivos, documentos e escriturações escolares.

TÍTULO V

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 160º Medida disciplinar é a sanção aplicada ao aluno pelo FÓRUM CULTURAL-CELART tendo em vista a violação dos deveres e obrigações da comunidade escolar, determinados pela legislação e pelas normas estabelecidas neste Regimento Escolar, objetivando prevenir e evitar repetições de falhas.

Art. 161º As normas disciplinares no FÓRUM CULTURAL-CELART visam a despertar no aluno o senso de responsabilidade no uso da própria liberdade, utilizando meios preventivos, tais como:

I. pesquisa das causas que determinam o desajuste do aluno à Escola ou seu rendimento insatisfatório;

II. providências, na Escola, que visem eliminar as causas verificadas;

III. parceria com a família, desenvolvimento de ações em comum que contribuam para o ajustamento do aluno.

Art. 162º São as seguintes as medidas disciplinares aplicadas aos alunos, observando-se o Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme a gravidade ou reiteração das faltas e infrações, buscando-se, antes e acima de tudo, a educação do aluno:

I. repreensão quando o aluno transgredir as normas regulamentares previstas neste Regimento Escolar;

II. advertência, por escrito, no caso de reincidência, encaminhada aos responsáveis;

III. suspensão temporária - num período de um a cinco dias - de participação em qualquer tipo de atividade escolar quando esgotados os recursos anteriores e quando, após comunicação aos responsáveis e atendimento pela Coordenação Psicopedagógica, o aluno persistir na falta cometida;

IV. cancelamento de matrícula pela direção do FÓRUM CULTURAL-CELART, com imediata expedição do documento de transferência, em caso de falta grave, resultando em prejuízo físico, moral ou material aos colegas, funcionários, professores ou direção da Escola.

§ 1º A penalidade prevista no inciso IV do *caput* deste artigo não poderá ser aplicada nos dois últimos meses do ano letivo e será precedida de apuração de falta imputada ao discente, pelo Conselho de Classe, assegurando-se ao aluno o direito do contraditório e ampla defesa, cabendo recurso, em primeira instância à Direção do FÓRUM CULTURAL-CELART, em conformidade com o estabelecido neste Regimento Escolar.

§ 2º Qualquer reclamação do aluno será sempre ouvida pelo serviço de Coordenação Psicopedagógica e pela Direção do FÓRUM CULTURAL-CELART

§ 3º O aluno que tiver sido suspenso temporariamente das aulas por indisciplina não terá direito a fazer as avaliações eventualmente perdidas durante o cumprimento da suspensão, sem direito a nova oportunidade que a substitua.

§ 4º Em caso de cometimento de infração grave por parte do ALUNO(A) BENEFICIÁRIO(A), nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Educação Escolar, quando houver necessidade de desligamento do mesmo devido à gravidade da infração, a Escola fica dispensada do pagamento da indenização a que alude o referido Contrato, atendidas as disposições do §1º deste artigo.

Art. 163º Pela inobservância do que dispõe este Regimento Escolar, são os membros da equipe pedagógica e demais funcionários integrantes da comunidade escolar passíveis das seguintes penalidades, aplicadas pela Direção do FÓRUM CULTURAL-CELART e respeitadas as disposições legais:

I. advertência verbal;

II. advertência escrita;

III. suspensão;

IV. demissão.

TÍTULO VI

DO RELACIONAMENTO COM A FAMÍLIA DO ALUNO

Art. 164º A filosofia do FÓRUM CULTURAL-CELART abomina qualquer preconceito com relação a valores, cor e crenças, sendo todas as famílias recebidas com respeito.

Art. 165º São direitos dos pais ou responsáveis pelos alunos do FÓRUM CULTURAL-CELART:

I. acompanhar, através de comunicações verbais e/ou escritas, o aproveitamento demonstrado pelos alunos;

II. receber tratamento cordial por parte da Direção, dos Professores e dos Funcionários;

III. participar das atividades sócio-culturais promovidas pelo colégio;

IV. sugerir à Direção projetos e atividades que possam contribuir para a melhoria do processo educacional;

V. receber, efetivamente, a prestação dos serviços contratados.

§ 1º O responsável pelo aluno tem acesso à coordenação, desde que avise previamente sobre sua intenção de uma entrevista e que haja disponibilidade do professor.

§ 2º A Coordenação Pedagógica e a Direção estão à disposição do responsável pelo aluno que desejar informação, em horários previamente estabelecidos.

§ 3º Por meio da agenda do aluno, reuniões, telefone ou correio eletrônico do FÓRUM CULTURAL-CELART, o responsável pode, também, estabelecer contato com a coordenação, objetivando acompanhar o desenvolvimento do aluno, e com os demais integrantes da comunidade escolar, sendo que todo conteúdo dos encontros ou contatos serão devidamente registrados em instrumento próprio e arquivados.

Art. 166º A qualquer modificação observada no aluno tanto em relação à saúde quanto a mudanças comportamentais, o responsável será, imediatamente, convidado a comparecer ao FÓRUM CULTURAL-CELART para que possam ser tomadas as providências cabíveis.

Parágrafo único. O FÓRUM CULTURAL-CELART resguarda-se o direito de solicitar ao responsável pelo aluno, quando necessário, laudos técnicos que elucidem sobre as modificações comportamentais e de saúde previstas no *caput* desse artigo.

Art. 167º O aluno, que chegar atrasado sem justificativa escrita pelo responsável, **será impedido de assistir à primeira aula,** sendo que, a cada atraso, será enviada ao responsável uma notificação da qual o mesmo tomará ciência e será orientado a impedir a repetição deste comportamento e informado de que serão tomadas medidas disciplinares, conjuntamente.

Parágrafo único. Ao aluno é permitido chegar atrasado três vezes no mês, sendo que, no terceiro atraso, o mesmo será impedido de assistir às aulas, devendo o responsável comparecer à Escola para buscá-lo.

Art. 168º Caso ocorra atraso por alguma razão justificável, o aluno deverá apresentar-se diretamente à Direção com o responsável ou a sua justificativa por escrito.

Art. 169º A saída antecipada do aluno só poderá ocorrer após as atividades de lazer e alimentação, o que corresponde, aproximadamente, à metade do turno escolar. A solicitação deve ser feita por meio da agenda escolar, email ou telefone.

Art. 170º É obrigatório o uso de uniforme escolar, de acordo com o modelo e as especificações cabíveis, sendo o responsável pelo aluno informado por documento específico no ato da matrícula.

Parágrafo único. O aluno que não estiver uniformizado, de acordo com o estabelecido pelo FÓRUM CULTURAL-CELART, será impedido de assistir às aulas, ficando dentro das dependências da escola realizando atividades pedagógicas determinadas por um professor do ano escolar ou série que está sendo cursada, sendo o responsável comunicado a fim de evitar tal reincidência.

Art. 171º No início de cada ano letivo, o responsável pelo aluno preenche uma ficha contendo informações sobre o desenvolvimento sócio/afetivo e a saúde do educando que, durante o desenvolvimento das atividades, são consideradas pelo professor.

Art. 172º Os primeiros socorros são utilizados após consultar a ficha de saúde do aluno.

Art. 173º Quando estiver fazendo uso de qualquer medicamento, o aluno deverá trazê-lo de casa com orientação do responsável, por escrito.

Art. 174º O FÓRUM CULTURAL-CELART só administrará medicamentos (antitérmicos e analgésicos) em casos de emergências, após a autorização do responsável, por meio de contato telefônico.

Art. 175º O responsável deverá disponibilizar um número de telefone para que a secretaria do FÓRUM CULTURAL-CELART possa contatá-lo imediatamente em caso de emergência.

Art. 176º A participação do aluno em eventos especiais, que resultem na saída do mesmo do FÓRUM CULTURAL-CELART, é comunicada ao responsável, antecipadamente, por escrito, para a devida autorização.

Art. 177º As comemorações festivas e outros eventos realizados no FÓRUM CULTURAL-CELART são comunicados, por escrito, com a devida antecedência ao responsável pelo aluno.

Art. 178º São deveres dos pais ou responsáveis pelos alunos do FÓRUM CULTURAL-CELART:

I. conhecer e acatar as normas regimentais e os regulamentos internos;

II. cumprir, na forma e prazos constantes do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, os encargos escolares devidos e as taxas escolares referentes aos serviços prestados;

III. contribuir para o alcance dos objetivos educacionais do colégio na condição de co-participante e co-responsável pela formação da cidadania do aluno;

IV. responsabilizar-se por quaisquer danos, físicos ou morais, causados por atos ou omissões do aluno no recinto escolar;

Art. 179º A relação do FÓRUM CULTURAL-CELART com a família do aluno é de vital importância para a parceria estabelecida entre as mesmas no processo educativo.

Art. 180º O descumprimento dos deveres previstos neste Regimento Escolar ou no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais caracteriza rompimento do dito contrato, ficando a critério da Mantenedora a adoção das medidas cabíveis.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 181º Incorporam-se a este Regimento Escolar as normas e portarias baixadas pelas autoridades escolares dentro dos limites das respectivas competências.

Art. 182º Este Regimento Escolar tem força de lei em todas as suas determinações explícitas.

Parágrafo único. Todos os componentes da comunidade escolar são obrigados a respeitar os termos deste Regimento Escolar e zelar pelo seu cumprimento, na medida em que isto depender de cada um.

Art. 183º O responsável pelo aluno deve observar a execução dos planos, programas e projetos do FÓRUM CULTURAL-CELART, objetivando o acompanhamento do desempenho do aluno em todas as atividades e adotando, se for o caso, providências para que o binômio ensino-aprendizagem se processe satisfatoriamente.

Art. 184º Cabe à direção do FÓRUM CULTURAL-CELART deixar disponíveis exemplares deste Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica, para exame do responsável pelo aluno e demais interessados, bem como para conhecimento do representante do Poder Público.

Art. 185º Na elaboração de sua Proposta Pedagógica, o FÓRUM CULTURAL-CELART observa as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação, ministrando o ensino com base nos princípios instituídos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais normas estabelecidas pelo sistema de ensino.

Art. 186º O FÓRUM CULTURAL-CELART articula-se com as famílias dos alunos e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a Escola.

Art. 187º O FÓRUM CULTURAL-CELART, livre de quaisquer ônus para o responsável e para o respectivo aluno, poderá utilizar-se da imagem, voz ou tarefas pedagógicas destes para fins exclusivos de divulgação da Escola e suas atividades, podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulgá-la junto à internet, jornais e todos demais meios de comunicação, públicos ou privados, em conformidade com o Termo de Autorização de Veiculação de Imagem que deverá ser firmado através da assinatura do Anexo I do Contrato de Prestação de Serviços de Educação Escolar.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, poderá a imagem ser utilizada de maneira contrária à moral, aos bons costumes ou à ordem pública.

Art. 188º O ato da matrícula e o de investidura do pessoal técnico, administrativo e pedagógico, implica para o matriculado ou para o investido o compromisso de respeitar e acatar as determinações contidas neste Regimento Escolar.

Art. 189º A Proposta Pedagógica do FÓRUM CULTURAL-CELART é parte integrante deste Regimento Escolar, bem como as grades curriculares a ele anexadas correspondentes às alternativas curriculares oferecidas.

Art. 190º Ficam alterados, automaticamente, os dispositivos estabelecidos neste Regimento Escolar, que conflitem com os dispositivos legais emanados dos órgãos competentes.

Art. 191º As normas de caráter pedagógico, técnico-administrativo e disciplinar, dentre outras, emanadas dos órgãos competentes serão, automaticamente, incorporadas a este Regimento Escolar.

Art. 192º Este Regimento Escolar pode ser alterado, sempre que o aperfeiçoamento do processo educativo o exigir.

Parágrafo único. As alterações do regimento Escolar serão registradas no Cartório de Títulos e Documentos, na forma da legislação vigente.

Art. 193º Os casos omissos neste Regimento Escolar são resolvidos pela Direção do FÓRUM CULTURAL-CELART ou pela autoridade competente, nos termos da lei, ou pela aplicação, subsidiariamente, do Regime Escolar do FÓRUM CULTURAL-CELART.

Art. 194º As alterações introduzidas neste Regimento Escolar passam a vigorar no início do ano letivo seguinte.

Art. 195º O presente Regimento Escolar passa a vigorar após o seu registro em Cartório de Títulos e Documentos, salvo no que contrariar expressamente a norma legal, o mesmo ocorrendo com suas alterações.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 196º Os alunos matriculados no último período da Educação Infantil estarão, no ano subsequente, classificados no 1º ano do Ensino Fundamental, com nove anos de duração.

Art. 197º Os alunos com seis anos de idade, matriculados no ano subsequente, estão classificados no 1º ano do Ensino Fundamental com nove anos de duração.

Art. 198º A escola adota a linha referente a Lei nº 11.274/2006, classificando o aluno por ano escolar, com as seguintes denominações:Fórum I, Fórum II, Fórum III, Fórum IV e assim por diante até a Fórum IX para o Ensino Fundamental e CELART I, CELART II e CELART II para o Ensino Médio.

Niterói, 19 de janeiro de 2018.

Consuelo Maria Rodrigues Costa Sucharov
Representante Legal

Consuelo Maria Sucharov
Diretora Geral
Registro nº 11567/2010 UFRJ

REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS-INTEGRAL
Apres. no dia 24/1/2018 p/ Reg.Int. e Prot. 128530, Lv.A1
Registro No 88219 no livro B-561.
No dia de hoje, NITEROI, 24/1/2018. Oficial
Emol.: R$209,48 Leis 3217/4664/111/6281/6370/116: R$79,31
Mut./Aco.: R$14,87 Dist.: R$27,35 Total: R$331,01
ECLR 42397 WWT https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico
1º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE NITERÓI